



## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### 11/04/2003 - Norma de Regimento Interno de Tribunal de Justiça, que dispensa acórdão, viola CPC

A norma de Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que dispensa acórdão, viola frontalmente os artigos 165, 458 e 563 do Código de Processo Civil, e não tem nenhuma validade, pois é hierarquicamente inferior à regra contida na legislação federal. A conclusão é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, e foi observada durante julgamento de processo em que a empresa C.G. Gonçalves e Companhia Ltda., do Rio de Janeiro, estava requerendo o benefício da Justiça gratuita.

Apesar de o STJ reconhecer a possibilidade da gratuidade de Justiça para pessoas jurídicas, desde que provada a impossibilidade da empresa de arcar com as custas processuais, o recurso não pôde ser conhecido. "O recurso especial somente apontou como ofendidas as normas processuais acima elencadas, de sorte que em relação à gratuidade em si, não há como examinar o acórdão, à falta de indicação da norma contrariada a respeito", explicou o ministro-relator do processo, Aldir Passarinho Júnior.

A C.G. entrou com ação de embargos de devedor perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda-RJ contra a Planet Malhas Ltda., onde discute valores cobrados com juros e multas abusivas. Na ocasião, requereu preliminarmente a gratuidade de Justiça, alegando dificuldades financeiras que a impedem de arcar tanto com as custas processuais referentes aos Embargos de Devedor quanto aos valores referentes ao preparo de recurso. O benefício foi negado. "Indefiro a gratuidade, vez que se trata de pessoa jurídica".

Inconformada, a empresa insistiu no pedido com um agravo de instrumento para o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. "Na verdade, agiu o magistrado como se o simples fato de tratar-se, o pleiteante aos benefícios da Gratuidade da Justiça, de pessoa jurídica, impedisse, por si só e sem a análise de quaisquer outras circunstâncias (como as condições financeiras de tal pessoa jurídica) o deferimento do benefício almejado", argumentou o advogado. O desembargador-relator Cláudio de Mello Tavares negou seguimento ao recurso. Ao agravo regimental da empresa também foi negado provimento. "Por unanimidade, nega-se provimento ao recurso", é o teor da decisão.

Em embargos declaratórios, a C.G. afirmou que o Tribunal não poderia negar provimento ao agravo, sem ter apresentado fundamentação a respeito, nem relatório, nem ementa. Os embargos foram rejeitados, sob alegação de que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro dispensa a lavratura de acórdão. No recurso para o STJ, a empresa afirmou que tal fato contraria o Código de Processo Civil e a Carta Política.

Ao julgar, o ministro Aldir Passarinho observou que até o julgamento do agravo regimental, a empresa estava com a razão. "De efeito, a norma do Regimento Interno do Tribunal de Justiça que dispensa acórdão viola, frontalmente, os arts. 165, 458 e 563 da lei adjetiva civil, portanto, nenhuma validade tem, por hierarquicamente inferior à regra cogente da legislação federal", afirmou. "Todavia, opostos os embargos de declaração, a Corte Estadual convalidou a falta, evitando a nulidade do julgamento, porquanto, aí, sim, corretamente, elaborou relatório e voto, este enfrentando a matéria debatida, inclusive no tocante à gratuidade", justificou Aldir Passarinho Júnior.

O relator observou que, em relação à gratuidade, o Tribunal carioca chegou até a invocar precedentes do STJ admitindo tal possibilidade para pessoas jurídicas. No acórdão, o TJ ressaltou, no entanto, que é exigida "a demonstração plena do estado de hipossuficiência da empresa". Como a C.G., não indicou, no recurso especial, onde teria havido erro no acórdão, em relação à gratuidade, a Quarta Turma não pôde conhecer do recurso.

### 11/04/2003 - STJ concede HC a José Gerardo para que parte da sentença de pronúncia seja reformulada

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, concedeu parcialmente o pedido de habeas-corpus ao ex-deputado José Gerardo de Abreu, tão somente para anular a sentença de pronúncia, na parte relativa às qualificadoras do motivo torpe e da surpresa, a fim de que a mesma seja devidamente fundamentada, permanecendo os demais efeitos. A decisão mantém José Gerardo de Abreu preso nas dependências do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

A Quinta Turma decidiu que a pronúncia contra José Gerardo e os co-réus mantém-se válida na parte em que imputou-lhes a prática do delito de homicídio, razão pela qual não há de se cogitar em expedir em favor do paciente alvará de soltura.

José Gerardo foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão sob a acusação de ter cometido os crimes de homicídio qualificado mais os capitulados nos artigos 29 e 288 do Código Penal Brasileiro. Os crimes teriam sido cometidos juntamente com Joaquim Felipe de Souza Neto, José Rodrigues da Silva, Carlos Antonio Martins Santos, Raimundo Jorge Gabina de Castro, Claudenil de Jesus, Máximo Moura Lima, Luís de Moura Silva e Ilce Gabina de Moura.

Segundo dados do processo os acusados estariam envolvidos no homicídio do delegado de Polícia Stênio José Mendonça e com o roubo de uma carreta que transportava eletrodomésticos pertencentes à empresa Norte-Sul. O delegado estava à frente de investigações que envolviam os acusados.

Consta da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão "que o juiz do feito firmou seu convencimento, para pronunciar o réu a julgamento

pelo Tribunal do Júri, nas provas coligidas ao processo, reconhecendo, para tanto, a existência da materialidade delitiva e dos indícios de autoria do recorrente, no episódio que culminou com a morte do delegado de polícia Stênio José de Mendonça".

No STJ José Gerardo de Abreu pleiteou a extensão do benefício concedido aos co-réus Joaquim Felipe de Sousa Neto, Luís de Moura Silva e Ilce Gabina de Moura Silva no julgamento de outro habeas-corpus pelo STJ. A defesa argumentou que a anulação da sentença de pronúncia na parte relativa às qualificadoras do motivo torpe e da surpresa deveria ser a Jose Gerardo. Solicitou ainda que fosse expedido alvará de soltura, e nesta parte teve o pedido negado pelos ministros do STJ.

O ministro José Arnaldo da Fonseca, relator do processo, admitiu que uma vez que se trata de situação processual rigorosamente idêntica àquela exposta no julgamento anterior, tendo em vista que José Gerardo foi pronunciado nos mesmos termos que os demais.

**06/03/2003**

### **STJ anula multas de trânsito por ausência de prazo para defesa prévia**

O vendedor Sandro Menger da Silva obteve no Superior Tribunal de Justiça (STJ) a decretação de nulidade de autos de infração de trânsito aplicadas pelo Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem do Rio Grande do Sul (DAER/RS). As multas foram anuladas em virtude da ausência de disponibilização de prazo para apresentação de defesa prévia antes da imposição da penalidade. No entanto, aquelas aplicadas na presença do motorista, das quais ele tomou conhecimento no momento da lavratura, foram mantidas pelos ministros da Primeira Turma do Tribunal.

Diante da decisão da Justiça gaúcha, pelo improvimento do pedido de anulação das multas, a defesa do vendedor recorreu ao STJ. Ao analisar o recurso, o ministro José Delgado esclareceu que a autoridade de trânsito, qualquer que seja a penalidade, antes do julgamento da consistência do auto de infração e da aplicação da penalidade, deverá notificar o "ainda suposto infrator" da existência do auto, para que ele ofereça defesa.

De acordo com o ministro, o artigo 280, do Código de Trânsito dispõe que a assinatura do infrator no auto valerá como notificação do cometimento da infração. "Tal notificação é necessária e anterior ao julgamento da consistência do auto e da aplicação da penalidade". Para o ministro, um motorista flagrado em excesso de velocidade por uma barreira policial, comunicado pessoalmente e tendo assinado o auto deve ter tratamento diferenciado daquele que comete a mesma infração, mas é flagrado por um dispositivo eletrônico, tomando conhecimento da existência da multa somente após a imposição da penalidade.

O ministro José Delgado afirmou, ainda, que uma análise sistemática de dispositivos legais leva à conclusão de que o Código de Trânsito traz em seu bojo a previsão de dois tipos de notificação ao transgressor: uma do cometimento da infração, para que possa ser oferecida defesa prévia, valendo como tal a assinatura do infrator na papeleta da multa; e outra da aplicação da penalidade, após o julgamento da consistência do auto de infração.

Assim, o recurso do vendedor foi parcialmente acolhido para anular apenas as multas para as quais não foi dado prazo para defesa prévia. Aquelas multas aplicadas na presença de Sandro foram mantidas pelo relator, no que foi acompanhado pelos demais integrantes da Turma.

**05/03/2003**

### **Carta de empresa informando saída de sócio pode gerar danos morais**

O desligamento de um dos sócios pode ser informado pela sociedade a clientes e fornecedores, inclusive com correspondência formal. No entanto, caso a empresa exceda essas informações insinuando, por exemplo, condutas não mais autorizadas ao ex-sócio, a correspondência pode gerar danos morais. As conclusões são da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os ministros acolheram o recurso do engenheiro Paulo Antônio Gabbardo, de Novo Hamburgo (RS), contra a Pajost Construções Ltda e Paulo José Steigleder. Com a decisão, a empresa e seu sócio vão pagar R\$ 10 mil ao engenheiro por danos morais.

O engenheiro civil Paulo Antônio Gabbardo entrou com uma ação contra a Pajost Construções Ltda e Paulo José Steigleder exigindo uma indenização por danos morais. Segundo o engenheiro, em correspondência enviada pela empresa a seus clientes e fornecedores, a Pajost teria denegrido sua imagem. De acordo com a ação, Paulo Gabbardo foi contratado pela Pajost em novembro de 1986 para exercer a função de engenheiro civil. Em setembro de 1987, Paulo Gabbardo passou à função de gerente técnico tendo uma pequena participação (0,05%) nas cotas da sociedade. Em outubro de 1993, o engenheiro deixou a empresa e passou a trabalhar por conta própria.

Para receber seus direitos trabalhistas, Paulo Gabbardo procurou o Ministério do Trabalho, órgão que notificou a Pajost, sem sucesso. Por esse motivo, o engenheiro interpôs uma reclamação trabalhista contra a empresa. Na mesma época, o engenheiro notou que alguns fornecedores e clientes teriam modificado seu tratamento. Ao procurar a razão das mudanças, Paulo Gabbardo foi surpreendido pela informação de que a Pajost, logo após sua reclamação trabalhista, teria encaminhado uma correspondência a todos os fornecedores e clientes sobre a saída do ex-sócio. Além da saída de Paulo Gabbardo, a carta estaria ainda ressaltando que a sociedade não mais se responsabilizaria pelos atos que ele poderia vir a promover em nome da empresa. Para o engenheiro, essas insinuações teriam causado danos morais.

O Juízo de primeiro grau concordou com as alegações do engenheiro e condenou a Pajost ao pagamento de uma indenização, a título de danos morais, no valor de 200 salários-mínimos. "O ofício foi redigido sem preocupação com o teor de suas informações, configurando-se abuso do direito de informar. Sem dúvidas os réus praticaram abuso de direito ao enviar os ofícios aos seus clientes e fornecedores com redação pouco esclarecedora", entendeu a sentença.

A Pajost e Paulo Steigleder apelaram e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul modificou a sentença. Para o TJ, não estaria configurado o dano moral na correspondência enviada pela empresa. Com a decisão, Paulo Gabbardo recorreu ao STJ afirmando que a decisão de segundo grau teria contrariado os artigos 159 e 1.547 do Código Civil (de 1916, vigente à época dos fatos).

De acordo com o recurso, a informação considerada ofensiva à reputação do engenheiro colocada na carta-circular não seria a do seu desligamento da sociedade, "mas sim a de que esta (empresa) não se responsabiliza mais por atos que o recorrente viesse a praticar em seu nome". Para Paulo Gabbardo, "esse enfoque leva à suposição de que o autor da ação poderia se valer, ainda, da sua antiga condição de empregado ou sócio, para realizar compras e assumir compromissos, em nome da empresa, frente a terceiros".

O ministro Ari Pargendler acolheu o recurso determinando à Pajost e Paulo José Steigleder o pagamento de uma indenização de R\$ 10 mil a Paulo Gabbardo. Segundo o relator, "o direito à informação não iria além da comunicação de que o sócio se desligara da sociedade. O mais, como seja, a insinuação de que ele pudesse aparentar, perante terceiros, condição que já não tinha, atingiu, sim, sua dignidade pessoal". O voto de Ari Pargendler foi acompanhado pelos ministros Nancy Andrighi e Castro Filho. Os ministros Carlos Alberto Menezes Direito e Antônio de Pádua Ribeiro divergiram do relator. Eles votaram pela manutenção do julgamento do TJ-RS. Com isso, a Turma, por maioria, acolheu o recurso do engenheiro.

## NOTÍCIAS

### Cartórios terão de ser regulados [ Fernanda Teixeira ] 11/04/2003

Em seis meses, todos os cartórios que não foram preenchidos de forma legal serão submetidos a concurso público. A notícia foi dada ontem pelo juiz auxiliar da presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJA), Divaldo Martins da Costa, que foi à Assembléia Legislativa do Estado (ALE) para dar alguns esclarecimentos sobre o projeto de lei que dispõe sobre o provimento dos serviços notariais e de registro no âmbito do Estado.

Os deputados ficaram de elaborar emendas à matéria a fim de elucidar pontos questionados pela Comissão de Estudos Constitucionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seção do Amazonas.

O projeto de lei está tramitando na ALE há duas semanas e, recentemente, a OAB alegou que a mensagem, oriunda do Poder Judiciário, apresentava "impropriedades e inconstitucionalidades".

Isso significa que os tabeliões terão de se submeter ao concurso público, salvo aqueles que tiverem completado até o último dia de prazo para a inscrição 10 anos de exercício em atividade notarial ou de registro. "A Lei Federal de 1994 estabilizou aqueles que têm 10 anos de atividade e todos terão seus lugares garantidos. Os que não têm e foram indicados terão de se submeter ao concurso", disse o presidente da ALE.

Segundo Lino Chixaro, a Casa vai modificar a redação da matéria para que não paire dúvidas de que a lei garantiria a estabilidade de tabeliões que exercem a atividade sem terem feito concurso público. "Isso vai nos levar ao melhoramento da redação para não deixar nenhuma margem de dúvida. A lei vem para reparar as indicações impróprias, nós não poderíamos convalidar com essas impropriedades", salientou o socialista.

As modificações, segundo o presidente da ALE, irão atender as ponderações apontadas pela OAB/AM. Outro aspecto relacionado ao projeto de lei se refere às permutas ocorridas no assado.

A partir desta lei, de acordo com o artigo 31 da referida mensagem, "fica proibida a designação, transferência ou permuta, a qualquer título, de uma serventia para outra na capital do Estado, sem a correspondente habilitação em concurso de títulos, para fins de remoção, ressalvadas as anteriormente implementadas, em caráter precário". "Estamos numa fase de transição da pré-história para a história e temos de saber das coisas", completou Chixaro.

Divaldo Martins disse que havia a necessidade de uma lei para regulamentar o provimento dos serviços notariais e de registro no Estado. O juiz auxiliar da presidência do TJA informou que o Poder Judiciário deverá disponibilizar de 11 a 12 vagas para a função de tabelião. "Temos vagas que existiam e têm interino, como também temos vagas para serem providas originariamente. Considerando aqueles que estão aprovados por lei, mas não houve a primeira investidura, talvez tenhamos 11 ou 12 vagas. Agora, aqueles que já tiveram a primeira investidura e teve apenas designações em substituição, o número é menor, cerca de 4 ou 5", comentou.

#### LEGALIZAR TRIBUTOS

Outro ponto destacado durante a reunião com o juiz Divaldo Martins foi sobre a legalização da contribuição de tributos por parte dos cartórios. O presidente da ALE comentou que a sociedade e o próprio Tribunal de Justiça do Amazonas (TJA) não têm o controle de montante que os cartórios recebem todos os anos.

Sob esse aspecto, o Poder Judiciário também encaminhou à ALE um projeto de lei que cria um selo para obter o controle do ingresso da receita de cada cartório. "Os cartórios cobram para prestar serviços à população. Com o selo, eles terão de contribuir para duas coisas: para o Fundo de Reaparelhamento do TJA e, por meio de parte da renda dos cartórios que os revistadores recebem para poder conceder gratuitamente as certidões de nascimento e de óbito a pessoas carentes", falou.

Lino Chixaro apóia a iniciativa do TJA a partir da criação do selo. "Temos de ter controle dessa receita, porque é um recurso público, considerando que os cartórios agem de uma forma privada, mas por delegação do poder público. O selo é uma espécie de nota fiscal do cartório e vai permitir que o TJA saiba quantos serviços o cartório prestou, bem como recebeu", disse ele, acrescentando que tal projeto de lei já foi implantando em todos os estados brasileiros, com exceção do Amazonas.

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **23 de abril** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA 0010 03 000115-9**

Impetrante: George Pestana Vieira  
Advogado: Milton César Pereira Batista  
Impetrado: Fábio Bastos Stica  
Relator: Des. Mauro Campello

**INQUÉRITO 0010 03 000219-9**

Autor: Ministério Público de Roraima  
Indiciado: Nertan Ribeiro Reis  
Relator: Des. Mauro Campello

**QUEIXA 0010 03 000764-4**

Querelante: Vicenzo di Manso  
Advogado: em causa própria  
Querelado: Édio Vieira Lopes – Deputado Estadual  
Relator: Des. Mauro Campello

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001003000331-2**

IMPETRANTE: SEBASTIÃO APOLINÁRIO SANTANA  
ADVOGADO: TARCISIO LAURINDO PEREIRA  
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

### **DECISÃO**

SEBASTIÃO APOLINÁRIO SANTANA, devidamente qualificado nos autos, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Aduz o Impetrante, que foi nomeado em caráter efetivo para o cargo de Assistente Judiciário, para compor o Quadro de Pessoal do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, no dia 14 de janeiro de 2003. Ao tomar posse no cargo, foi lotado, pelo impetrado, em Comarca do interior.

Adicionou ao processo, às fls. 08 e 12 comprovante de matrícula em Curso Superior na Universidade Federal de Roraima.

É o relatório.

Decido.

Analisando os pressupostos das liminares em sede de Mandado de Segurança, tenho como relevantes os motivos alegados pelo impetrante, de acordo com a exigência do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, e considero presentes a plausibilidade do direito e o perigo da demora da decisão.

Um dos princípios encontrados em nossa Constituição Federal é o do incentivo à educação, previsto no art. 205 e lembrado em diversos outros dispositivos de nossa Lei Maior. O art. 205 dispõe que:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Em atenção a este princípio, o Órgão Legislador infraconstitucional deste Estado incluiu na Lei Complementar n.º 053/01 o parágrafo 2.º do art. 92, que dispõe:

“Os Servidores Públicos regularmente matriculados em curso superior na capital não poderão ser transferidos ou lotados em unidades administrativas localizadas no interior do Estado enquanto permanecerem cursando, salvo se a transferência ocorrer a pedido”.

Tal dispositivo dá aos servidores da capital, lotados ou prestes a serem lotados, o direito de permanecerem nesta cidade para a conclusão de seu curso superior, exigindo para isso apenas que tais servidores estejam regularmente matriculados.

Cabe salientar que tal matéria já é conhecida deste Tribunal, como demonstra a Ementa abaixo:

“ADMINISTRATIVO – LOTAÇÃO DE SERVIDOR, REGULARMENTE MATRICULADO EM CURSO SUPERIOR, EM ALGUMA COMARCA DO INTERIOR – ILEGALIDADE – INTELIGÊNCIA DO § 2.º DO ART. 92 DA LEI COMPLEMENTAR AR N.º 053/01 – RECURSO PROVIDO”. (TJRR, RA n.º 01003000240-5, Rel. Des. Almiro Padilha, DPJ 22.03.03).

O fumus boni iuris está configurado pela impossibilidade da autoridade administrativa lotar o servidor matriculado em curso superior em Comarca diversa da Capital do Estado.

O periculum in mora está demonstrado no temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, haja risco de perecimento do seu direito, uma vez que, ao exercer suas funções em Comarca no interior, deixa de freqüentar regularmente o Curso Superior na Universidade Federal de Roraima, resultando em prejuízos educacionais ao impetrante.

Posto isto, defiro o pedido de liminar para que o Impetrante seja lotado na Comarca de Boa Vista, nos termos da Lei Complementar nº 053/01 e da Constituição da República.

Oficie-se ao Impetrado a fim de cumprir a liminar e prestar as informações que tiver, no prazo de lei.

Após, com ou sem informações, abre-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se e intímese.

Boa Vista (RR), 11 de abril de 2003.

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2623  
AGRAVO REGIMENTAL Nº 0010 03 000197-7  
AGRAVANTE: MARIA ELIELZA CARDOSO E OUTROS  
ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI  
AGRAVADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2003

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR SATISFATIVA NO MANDADO DE SEGURANÇA – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – PROVIMENTO.

O argumento de que não se deve deferir medida liminar de natureza satisfativa, isto é: que esgote o objeto final do *mandamus*, não pode ser analisado de forma absoluta. Impõe-se tão só relativamente porquanto há situações em que também o seu indeferimento importa prejudicialidade do mandado de segurança. A análise deve ser ponderada, dado que melhor assegurar o direito constitucional do cidadão em liminar, com esvaziamento do processo, do que negar-se a constituição apenas para preservá-lo.  
Provimento do agravo.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo regimental interposto por MARIA ELIELZA CARDOSO contra o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - proc. nº 001003000197-7, acordam, por maioria de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao agravo para conceder a liminar nos autos do MS nº 001003000432-8, nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. Robério Nunes.  
Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

DES. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

DES. MAURO CAMPELLO  
Relator

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator designado

DES. JOSÉ PEDRO  
Julgador

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL N.º 0010 03 001057-2  
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
INDICIADO: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS  
VÍTIMA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

### DESPACHO

I- Designe-se nova data;  
II- Intime-se a autora do fato;  
III- Cientifique o MP.  
Boa Vista, 14 de abril de 2003.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD  
Secretário do Tribunal Pleno

---

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

---

Secretária da Câmara Única  
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **22 de Abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

Pedido de Desaforamento N.º 002/2002 / N.º 0010.03.000567-1 - Rorainópolis/RR

**Requerente:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Requerido:** Juízo de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR

**Desaforada:** Ação Penal N.º 010/2001

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

**Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 101/2002 / N.º 0010.03.000577-0 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** CITIBANK LEASING S/A – Arrendamento Mercantil

**Advogada:** Angélica Ortiz Ribeiro

**Agravado:** Santos e Santana & CIA. Ltda.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – REQUISITOS PRESENTES – RECURSO PROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 110/2002 / N.º 0010.03.000155-5 – Boa Vista/RR

**Agravante:** Varig S/A – Viação Aérea Rio-Grandense

**Advogado:** Bernardino Dias Neto

**Agravado:** ABAV/RR – Associação Brasileira das Agências de Viagens do Estado de Roraima

**Advogado:** Natanael Gonçalves Vieira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INÍCIO DO PRAZO DO ARTIGO 806 DO CPC – MOMENTO DA EFETIVAÇÃO DA LIMINAR – RECURSO IMPROVIDO.

O prazo de trinta dias estipulado no art. 806 do CPC começa a correr a partir da efetivação da liminar. Entendendo -se esta como o momento do cumprimento do mandado judicial e não o momento da ciência da decisão.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de abril de 2003.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

Apelação Cível N.º 175/2002 / N.º 0010.03.000888-1 – Boa Vista/RR

**Apelante:** Itaú Seguros S/A

**Advogados:** José Américo Catunda Timbó e outro

**Apelado:** Yes Importação e Exportação Ltda.

**Advogados:** Ornan Bugalho Corrêa Filho e outra

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL -- LUCROS CESSANTES DEVIDOS – INEXISTÊNCIA DE SALVADOS - RECURSO IMPROVIDO.

1. Lucros cessantes devidos pelo não pagamento da apólice contratada, em tempo hábil;
2. Inexistência de salvados, uma vez que foi procedido o conserto do veículo.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista, 08 de abril de 2003.

*Des. Carlos Henriques*  
Presidente

*Des. Robério Nunes*  
Julgador

*Des. Almiro Padilha*  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Pedido de Desaforamento N.º 0010.03.000329-6 – Boa Vista/RR

Requerente: **Luiz Gonzaga Batista Júnior**

Requerido: **Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Mauro Campello**

## DESPACHO

*Considerando que o presente pedido tem como base Ação Penal, na qual funcionei como juiz de direito, decretando a prisão preventiva do ora Autor, prestando informações ao STJ em sede de habeas corpus, recebendo a denúncia, interrogando aquele e iniciando a instrução criminal, com a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, declaro-me impedido na forma do artigo 252, III do Código de Processo Penal, devendo os autos serem remetidos ao meu substituto conforme dispõe o Regimento Interno deste sodalício.*

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003.

*Des. MAURO CAMPELLO*

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 14 DE ABRIL DE 2003.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

## SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

---

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL 0010 03 000322-1

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADOS: CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

## DESPACHO

Manifeste-se a Procuradoria de Justiça, na pessoa do seu Ilmo. Procurador-Geral de Justiça, nesta apelação originária da Vara da Infância e da Adolescência.

À Secretaria do Eg. Conselho Superior da Magistratura.

Boa Vista, 14 de abril de 2003.

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0010 03 000225-6  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
ADVOGADA: LÚCIA PINTO PEREIRA  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria do Conselho da Magistratura, para incluir em pauta para julgamento o presente processo.  
Boa Vista, 11 de abril de 2003.  
Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (Nº 001/03) 0010 03 000141-5**

AGRAVANTE: MESSIAS SANTOS ESSUCY  
ADVOGADA: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO – DPE  
AGRAVADA: ROSILENE SENA MONTEIRO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Encerrada a minha participação junto ao Conselho da Magistratura, encaminhem-se os autos à Secretaria para redistribuição, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte de Justiça.  
BOA VISTA (RR), 10 de abril de 2003.  
Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD  
Secretário do Conselho da Magistratura

---

## PRESIDÊNCIA

---

ATOS DE 14 DE ABRIL DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 161 – Nomear **EDMILSON DE OLIVEIRA SARMENTO** para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 01.04.2003.

N.º 162 – Exonerar, a pedido, **NOEMIR TEREZINHA ZIEMANN PORTO** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, da 1.ª Vara Cível, a contar de 22.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Presidente**

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 252 – Conceder ao Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz Substituto, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07 a 10.04.2003.

N.º 253 – Designar o servidor **JOÃO MARCELO DA SILVA PEREIRA**, Digitador de Gabinete, para responder, cumulativamente, pela chefia de Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 01 a 30.04.2003, em virtude de férias da Titular.

N.º 254 – Prorrogar a cessão da servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Agente de Proteção, ao Governo do Estado de Roraima, com ônus para este Poder, no período de 01.05.2003 a 16.02.2005.

N.º 255 – Ceder ao GER/Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, sem ônus para este Poder, o servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, no período de 14.04.2003 a 16.02.2005.

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2623 Boa Vista-RR, 15 de abril de 2003  
N.º 256 – Remover o servidor **JOELSON DE ASSIS SALLES**, Oficial de Justiça, da Central de Mandados para o Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 14.04.2003.

N.º 257 – Lotar o servidor **REGINALDO MACEDO AROUCA**, Oficial de Justiça, no Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 14.04.2003.

N.º 258 – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Administrador do Fórum Advogado Sobral Pinto, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 1.200,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.600,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

N.º 259 – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciária, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 300,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 500,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 260, 14 DE ABRIL DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

#### **RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, lotada na 3.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 01.04.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 080/03

Origem: Josilene de Andrade Lira - Técnico Judiciário.

Assunto: Solicita o pagamento proporcional de férias na função de Assistente Judiciário.

#### **DECISÃO**

Defiro o pedido, nos termos do parecer jurídico de fls. 12/13.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

### **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

PORTARIA N.º 23/03

**O Desembargador ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Criar a comissão para a consolidação e divulgação, em cd, da jurisprudência deste Tribunal de Justiça.

- 1- Juiz Cristóvão José Suter Correa da Silva, Presidente;
- 2- Juiz Erick Cavalcanti Linhares Lima, membro;
- 3- Erich Victor Aquino Costa, membro;
- 4- Sormany Brilhante Pereira, membro.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 14 de abril de 2003.

**Des. Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTO N.º 57/03.

O **Desembargador ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do horário de funcionamento das serventias extrajudiciais do Estado de Roraima para atender o disposto no art. 77 da Lei n.º 6.015/73 (Lei de Registros Públicos);

**CONSIDERANDO** que os funcionários das serventias extrajudiciais são contratados segundo as regras da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, com carga horária máxima de oito horas diárias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4.º da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Estabelecer o horário das 08 às 13 horas e das 14 às 17 horas, de segunda a sexta, inclusive nos dias em que for decretado ponto facultativo pelos Poderes Públicos, e aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão (por escala semestral elaborada por esta Corregedoria-Geral), para o funcionamento dos Tabelionatos de 1.º e 2.º Ofícios e do Cartório de Registro de Imóveis, na Comarca de Boa Vista.

**Art. 2.º** - Permanecem as disposições do Provimento n.º 47/02, que não conflitem com este provimento.

**Art. 3.º** - Este provimento entra em vigor a partir da presente data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 14 de abril de 2003.

**Des. Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

---

## DIRETORIA GERAL

---

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

Expediente do dia 14/04/03

Procedimento Administrativo n.º 529/03  
Origem: Departamento de Informática  
Assunto: Solicita a lotação da servidora Rozeneide Oliveira dos Santos

**Despacho:** “(...) Sendo assim, INDEFIRO o pedido. BVB 14.04.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**ERRATA**

No procedimento Administrativo n.º 554/03, publicado no DPJ n.º 2620 de 10 de abril de 2003.

**Onde se lê:** no período de 04/08 a 29/09/03

**Leia-se:** no período de 04/08 a 01/09/03

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00066, 00287  
000008RR => 00247  
000010RR-A => 00007, 00008, 00319  
000010RR => 00099  
000021RR => 00013, 00228, 00237, 00249, 00264, 00278  
000023RR => 00243, 00290  
000025RR-A => 00009, 00246, 00296, 00318  
000037RR => 00243, 00290  
000042RR-B => 00244, 00247, 00251  
000052RR => 00143, 00169  
000054RR-B => 00315  
000058RR-A => 00059  
000060RR => 00279  
000061RR-A => 00258  
000065RR-A => 00260  
000070RR-B => 00262  
000074RR-A => 00109, 00111, 00121  
000074RR-B => 00052, 00096, 00255, 00309  
000077RR-A => 00280  
000077RR => 00133, 00225  
000078RR-A => 00238, 00259, 00283, 00284, 00289, 00299  
000078RR => 00133, 00134, 00301, 00311  
000082RR => 00133  
000084RR-A => 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00211, 00212, 00213, 00219, 00220, 00222, 00223, 00224  
000087RR-B => 00002, 00015, 00083, 00315  
000092RR-B => 00320  
000094RR-B => 00011, 00277, 00283, 00285, 00316  
000098RR-A => 00234  
000100RR-B => 00135, 00136, 00137, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157,  
00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 001  
000101RR-B => 00232, 00236, 00276  
000103RR-B => 00071, 00128  
000105RR => 00025, 00028, 00062, 00069, 00075  
000107RR-A => 00265  
000110RR-B => 00240, 00268, 00293  
000111RR-B => 00255  
000114RR-A => 00259  
000118RR-A => 00090, 00225, 00231, 00244  
000118RR => 00046  
000119RR-A => 00119, 00240, 00256  
000120RR-B => 00025  
000121RR => 00323  
000122RR-B => 00026, 00092  
000123RR-B => 00300, 00312  
000124RR-B => 00228, 00264  
000125RR => 00281, 00288  
000126RR-B => 00051  
000128RR-B => 00249, 00311  
000130RR => 00098, 00241, 00245, 00277, 00285, 00316  
000131RR-B => 00094  
000133RR => 00041, 00065, 00067  
000136RR => 00042, 00073, 00104, 00106, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00226  
000137RR-A => 00114  
000138RR => 00091, 00284, 00299, 00323, 00324  
000139RR-B => 00077, 00095, 00102, 00105, 00120  
000140RR => 00182  
000141RR-B => 00104, 00106, 00125  
000142RR-B => 00119, 00256  
000144RR-A => 00013, 00228, 00264, 00278, 00298  
000144RR-B => 00302  
000145RR => 00070  
000146RR-A => 00135, 00136, 00137, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00150, 00151, 00153, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160,  
00161, 00162, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 001  
000146RR-B => 00033, 00056  
000147RR-A => 00170  
000147RR-B => 00306  
000149RR-A => 00088  
000149RR => 00006, 00248, 00251, 00263, 00298

000153RR => 00257  
000155RR => 00249  
000156RR => 00262, 00313  
000160RR-B => 00040, 00054  
000160RR => 00127  
000162RR-A => 00068, 00253  
000162RR-B => 00026  
000164RR => 00096, 00097, 00099, 00129, 00317  
000165RR-A => 00260  
000169RR => 00226  
000172RR => 00046, 00082, 00249  
000176RR-A => 00252  
000177RR => 00124  
000178RR => 00253, 00292, 00307, 00314  
000179RR => 00010, 00249  
000181RR-A => 00126, 00263, 00317  
000184RR-A => 00121, 00261, 00282, 00288, 00290  
000185RR-A => 00043, 00323  
000187RR => 00055, 00083  
000190RR => 00257, 00267, 00286, 00303  
000192RR-A => 00031  
000194RR-A => 00253  
000197RR-A => 00080, 00250, 00318  
000201RR-A => 00043, 00263, 00304  
000203RR => 00235, 00239, 00241, 00253, 00261, 00307, 00314  
000206RR => 00118, 00147, 00148, 00151, 00152, 00183, 00185, 00186, 00189, 00205, 00300  
000208RR-A => 00265  
000209RR-A => 00059  
000209RR => 00230  
000215RR => 00235, 00241  
000220TO => 00002, 00035, 00036, 00038, 00060, 00084, 00101, 00103  
000221RR => 00258  
000222RR-A => 00088  
000222RR => 00039, 00057, 00064, 00085, 00117, 00124, 00131, 00242  
000223RR-A => 00240, 00321, 00322  
000223RR => 00247, 00265  
000225RR => 00273  
000230RR-A => 00029, 00048, 00049  
000233RR => 00027, 00080, 00087, 00249  
000236RR-A => 00250, 00266  
000238RR-A => 00323  
000239RR-A => 00272, 00273  
000241RR-A => 00122  
000245RR-A => 00261  
000247RR-A => 00034, 00037, 00058, 00061, 00130  
000248RR => 00063, 00069, 00074, 00086, 00116, 00125  
000250RR => 00281  
000257RR => 00001, 00003, 00005, 00026, 00032, 00053, 00093, 00115  
000258RR => 00044  
000260RR => 00050, 00079, 00304  
000262RR => 00291  
000263RR => 00132  
000264RR => 00182, 00230, 00249, 00291, 00294, 00308  
000269RR => 00230, 00279, 00291  
000271RR => 00250  
000279RR => 00014, 00076, 00107, 00115, 00123  
000281RR => 00229  
000282RR => 00267, 00307  
000284RR => 00101  
000298RR => 00030, 00081, 00305  
000299RR => 00030, 00081, 00228, 00305, 00306  
000300RR => 00043  
000302RR => 00252  
000305RR => 00047, 00072  
000311RR => 00012, 00113  
000315RR => 00310  
001312AM => 00280  
003334AM => 00266  
004117RN => 00233  
009325PA => 00271  
009425PB => 00323  
010884PA => 00275

010924PB => 00037, 00061

015195DF => 00235, 00236, 00248, 00295, 00297, 00320

025730SP => 00227

043028SP => 00256

069873SP => 00227

084206SP => 00270

088492SP => 00274

096226SP => 00269

113344SP => 00276

183164SP => 00256

999999EX => 00004, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00045, 00078, 00089, 00100, 00254, 00325, 00326,

00327, 00328, 00329, 00330

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003061700-4

Requerente: G.F.T., Requerido: A.T. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.440,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 01003061489-4

Requerente: Erica Francisca Moraes da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 299,96 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 01003061699-8

Requerente: F.M.M.A., Requerido: R.C.A.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00004 - 01003061487-8

Requerente: K.S.S., Requerido: E.M.B. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.440,00 Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00005 - 01003061485-2

Inventariante: Gloria Maria dos Passos, Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 30.000,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### EXECUÇÃO

00006 - 01003061505-7

Exeqüente: M.C.C., Executado: M.S.C. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 520,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza.

### 4A VARA CÍVEL

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 01003061690-7

Autor: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Réu: Urzeni da Rocha Freitas Filho =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 7.840,00 Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00008 - 01003061690-7

Autor: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Réu: Urzeni da Rocha Freitas Filho =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 7.840,00 Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

#### EXECUÇÃO

00009 - 01003061498-5

Exeqüente: Eliseu Marson Filho, Executado: Wilson Mulinari =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.343,00 Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00010 - 01003061695-6

Consignante: Evilson Martins Nunes, Consignado: Vanilda Correa de Melo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 333,33 Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00011 - 01003061492-8

Embargante: Curtume Santa Fé Indústria e Comércio Ltda, Embargado: João Batista Xavier da Silva e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 40.368,91 Adv - Luiz Fernando Menegais.

6A VARA CÍVEL

BUSCA E APREENSÃO

00012 - 01003061516-4

Requerente: Rosielson Gonçalves Dantas, Requerido: Pedro Urbano Afras de Queiroz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00013 - 01003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos, Consignado: Banco da Amazônia S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 44.000,00 Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00014 - 01003061488-6

Requerente: G.E.M., Requerido: R.S.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.160,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

00015 - 01003061490-2

Requerente: B.G.A.F., Requerido: R.I.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.968,00 Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

2A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00016 - 01003061504-0

Autuado: Fabio Junior Gonçalves Frazão =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO DE PENA

00017 - 01003061500-8

Apenado: Edvan dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00018 - 01003061501-6

Apenado: Ailton Luiz da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CRIME

00019 - 01003061494-4

Réu: Gervane Araújo de Queiróz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01003061495-1

Réu: Joel Oliveira Pereira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01003061496-9

Réu: Terêncio Martins Nankoo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003061497-7

Réu: Juvêncio André da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00023 - 01003061684-0

Réu: Paulo Roberto Leal de Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00024 - 01003061511-5

Requerente: Edinilza Corrêa Pontes =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ALVARÁ JUDICIAL

00325 - 01003061779-8

Requerente: I.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00326 - 01003061780-6

Infrator: S.R.R. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00327 - 01003061781-4

Infrator: P.B.P. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00328 - 01003061782-2

Infrator: A.A.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00329 - 01003061783-0

Infrator: D.C. C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00330 - 01003061784-8

Infrator: J.F.L. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 11/04/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00025 - 01001002084-9

Requerente: M.L.V., Requerido: V.R.V. => DESPACHO: Arquive-se, em razão da sentença proferida no apenso. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Orlando Guedes Rodrigues.

00026 - 01002028880-8

Requerente: K.A.B., Requerido: M.B.B. => DESPACHO: Em que pese o brilhantismo, combativismo e respeito devidos às i. defensoras subscritoras da petição de f. 124, tenho a dizer o seguinte: No processo há sentença com trânsito em julgado, fls. 109/113 e 119, respectivamente, com a ressalva de que o trânsito em julgado nas ações alimentares é discutível. Porém, há vezes, M. H. Diniz é uma, no sentido de que enquanto as coisas ou situação não se alterar, a decisão nas ações de alimentos faz coisa julgada material. De seu lado, com a publicação da sentença de mérito, o Juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional (art. 463, CPC). Por isso mesmo, não há falar-se em posterior manifestação sobre os documentos de fls. 37,39 e 91 dos autos, uma vez que a prestação jurisdicional foi efetivada através da sentença. No que tange a alegação de má fé, a sentença já mencionada determinou (f. 113) que fossem extraídas cópias para apuração de eventual delito. Portanto, não há que se falar em suspensão do feito neste momento processual, e, por isso, indefiro esse pedido. Em havendo créditos a serem recebidos pela autora, relativos a pensão em atraso (eventualmente), necessário se faz a propositura de ação de execução nos moldes do art. 732 ou 733 do CPC. Sendo assim, intimadas as partes deste despacho, arquive-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante, Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00027 - 01002029197-6

Requerente: M.G.P.A., Requerido: M.B.A. => DESPACHO: Designo o dia 16/06/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se observando o endereço fornecido às fls. 34. Oficie-se o órgão empregador, conforme requerido. Boa Vista/RR, 28/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00028 - 01002036176-1

Requerente: R.A.P. e outros, Requerido: R.P. => DESPACHO: Extraia-se certidão para inscrição na PGE. Após archive-se. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkiria de Azevedo Tertulino.

00029 - 01002036177-9

Requerente: S.W.S., Requerido: W.W.A. => DESPACHO: 01 - Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa do Estado, encaminhando-se à PGE/RR. 02 - Após, archive-se. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00030 - 01002048017-3

Requerente: E.L. e outros, Requerido: G.A.A. => RETIFICAÇÃO do despacho publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2621, fls. 10. DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 1/2 (meio salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 26/06/03, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00031 - 01002053752-7

Requerente: R.O.S., Requerido: E.S. => DESPACHO: 01 - Diga a autora acerca das certidões de fls. 14, 19 e 20, bem como para cumprir as exigências referidas às fls. 16. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00032 - 01002054514-0

Requerente: M.L.V., Requerido: V.R.V. => DESPACHO: Certificando o trânsito em julgado archive-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00033 - 01003057192-0

Requerente: W.R.O.S., Requerido: C.M.S. => DESPACHO: Defiro a suspensão por 30 (trinta) dias. Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00034 - 01003058585-4

Requerente: J.A.F. e outros, Requerido: M.R.F. e outros => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 1 e 1/2 (um e meio salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 03/09/03, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se para abertura de conta bancária. Boa Vista/RR, 04/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00035 - 01003058649-8

Requerente: I.S.M.M.B., Requerido: C.J.B. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 17/06/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00036 - 01003059025-0

Requerente: K.S.C.S., Requerido: J.S.S. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 04/09/03, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00037 - 01003059125-8

Requerente: L.W.F.S., Requerido: A.R.S. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 03/09/03, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00038 - 01003059655-4

Requerente: D.R.R.B. e outros, Requerido: M.S.B. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 01/09/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se para abertura de conta bancária. Boa Vista/RR, 01/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00039 - 01003059751-1

Requerente: B.B.N., Requerido: J.N. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento do salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 23/06/03, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 01003059126-6

Requerente: Nelson Maciel => DESPACHO: Manifeste-se a inventariante sobre o presente alvará. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00041 - 01002032197-1

Autor: E.M.O. e outros => DESPACHO: 01 - Reitere-se o ofício de fls. 56. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

## ARROLAMENTO DE BENS

00042 - 01002044909-5

Requerente: E.P.P., Requerido: J.M.P. => DESPACHO: Defiro fls. 32. Aguarde-se em cartório, por 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00043 - 01001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => DESPACHO: O cartório cumpra o despacho de f. 68, publicando-o. Após, cls. para verificação do cumprimento do ali exposto e dos documentos de fls. 69/75. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00044 - 01002056303-6

Inventariante: Nazaré Dias Cidade, Inventariado: Maria Francisca Nunes => DESPACHO: 01 - Cite-se, conforme o art. 999, do CPC, sendo que a herdeira ODETE NUNES DIAS, POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. 02 - Concluídas, manifeste-se na forma do art. 1000, do CPC. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00045 - 01003060617-1

Requerente: O.M.P.E.R., Interditado: V.F.L. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 06/08/03 às 10:00 horas, para audiência de interrogatório da interditanda. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

## DECLARATÓRIA

00046 - 01002023453-9

Autor: E.T.S., Réu: E.C.D. => DESPACHO: 01 - Diga em réplica. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, José Fábio Martins da Silva.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00047 - 01003061041-3

Requerente: M.L.C.F., Requerido: J.A.F. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 16/06/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

## EXECUÇÃO

00048 - 01001020576-2

Exeqüente: G.K.C.S., Executado: E.S.R. => DESPACHO: 01 - Defiro fls. 24. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00049 - 01002021443-2

Exeqüente: G.K.C.S., Executado: E.S.R. => DESPACHO: 01 - Desentranhe-se o mandado de fls. 25, para novas diligências, devendo o Sr. oficial de Justiça entrar em contato com a representante da menor que acompanhará nas diligências, conforme petição de fls. 24, dos autos em apenso. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00050 - 01002026982-4

Exeqüente: T.C.B. e outros, Executado: J.G.C.B. => DESPACHO: 01 - Defiro fls. 36, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00051 - 01002032131-0

Exequente: J.R.L.P., Executado: F.C.P. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00052 - 01002036007-8

Exequente: Y.L.C. e outros, Executado: P.R.L.C. => DESPACHO: Manifeste-se a credora sobre a proposta de f. 46, bem como o fato da justificativa de fls. 43/46, no prazo de 10 (dez) dias. Após ao MP para os mesmos fins. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00053 - 01002053360-9

Exequente: D.A.P. e outros, Executado: R.P. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do Código de Processo Civil, considerando aos valores de planilha de fls. 09. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00054 - 01003061379-7

Exequente: L.M.C., Executado: A.B.C. => DESPACHO: 01 - Apense-se aos autos da ação de alimentos, proc. 035851-0. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00055 - 01002054945-6

Autor: M.V.C., Réu: R.S.C. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença... É o relatório. DECIDO: Desde já decreto a revelia das rés que, citadas, não apresentaram defesa. Tratam-se os autos de pedido de exoneração de alimentos. As rés citadas e intimadas pessoalmente, não contestaram a ação, tendo sido decretadas suas revelias. Com razão o autor em seus argumentos. Restou provado que as rés atingiram a maioridade (fls. 18/19), sendo este o pressuposto legal para o pedido de exoneração. Com a maioridade civil (hoje 18 anos) cessa o pátrio poder (hoje poder familiar) e conseqüentemente o dever de sustento. Comprovada nos autos a maioridade civil, desnecessária a produção de outras provas, não obstante a revelia das rés. Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial com base nos artigos 1.699, do Código Civil e 15 da lei 5.478/68, para o fim de exonerar M. V. C. do pagamento de pensão às filhas R. D. S. C. e J. D. S. C. e, dessa forma, extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso 1, do Código de Processo Civil. Oficie-se o órgão empregador para tomar conhecimento dessa sentença e cancelar os descontos em folha de pagamento. Custas pelo autor. P.R.I.C. e após certificado trânsito em julgado, arquive-se, observando as formalidades legais. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00056 - 01003060667-6

Autor: F.G.S.F., Réu: N.P.S. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça gratuita. É certo que, de acordo com a nova lei, aos dezoito anos adquire-se a plena capacidade civil. Não é menos certo, entretanto, que, de acordo com o que costumeiramente ocorre, a pessoa nessa idade, ainda necessita de auxílio paterno/materno, mormente nos dias de crise atuais. Entendo que, criou-se com o advento da nova lei a obrigação de “escutar-se as partes” para saber de suas necessidades. Penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. Há, como já dito, que se perquirir acerca da necessidade do alimentado. Já mesmo sob o manto da lei anterior, onde a maioridade era adquirida aos vinte e um anos, era corrente o pensamento de que em casos especiais, o pensionamento poderia ser estendido por alguns anos. Atualmente, tal argumento ganhou força, tendo em vista a redução da idade para completar-se a maioridade. Como já afirmado, há que se indagar, inclusive com a dilação probatória necessária sobre a necessidade do alimentando. Há, como que uma inversão do ônus da prova, cabendo ao alimentante provar a desnecessidade do pensionamento. Designo o dia 23/06/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00057 - 01003061385-4

Requerente: F.S.F. e outros, Requerido: F.A.S. => DESPACHO: 01 - Apense-se aos autos da ação de guarda e responsabilidade. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## GUARDA DE MENOR

00058 - 01002051674-5

Requerente: L.F.B., Requerido: M.N.N.C. => DESPACHO: 01 - Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa do Estado, encaminhando-se à PGE/RR. 02 - Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00059 - 01001002588-9

Requerente: L.D.M., Requerido: J.V.G.F. => DESPACHO: 01 - Diga a autora. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00060 - 01002054328-5

Requerente: A.G.A., Requerido: F.D.M. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00061 - 01003059673-7

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2623 Boa Vista-RR, 15 de abril de 2003  
Requerente: A.V.V.V., Requerido: W.G.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 07/08/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00062 - 01002035927-8

Autor: Wilson Barreto Bezerra => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 02/09/03 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00063 - 01003059881-6

Requerente: J.S.M., Requerido: J.L.C.M. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 04/09/03 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se os menores na pessoa da representante legal. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00064 - 01003061375-5

Requerente: G.M.S., Requerido: V.C.S. => DESPACHO: 01- Apense-se aos autos da ação cautelar, proc. 060731-0. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00065 - 01002032196-3

Requerente: A.C.S.S. => DESPACHO: 01 - Nomeio, em caráter de substituição, o douto defensor público, Dr. Oleno Inácio de Matos, para funcionar como curador, e assim, para prestar manifestar-se acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 11/04/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rommel Moreira Conrado**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### ANULATÓRIA

00133 - 01001019559-1

Autor: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda, Réu: O Município de Boa Vista e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os pedidos. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (§ 4º, art. 20, CPC) e considerando especialmente o valor e a complexidade da causa, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devidos somente ao patrono do Município em face da revelia do outro Réu. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10.04.03. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco.

#### CAUTELAR INOMINADA

00134 - 01001019456-0

Requerente: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda, Requerido: O Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, em razão da superveniente falta de interesse de agir, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas e honorários pela requerente, estes fixados, considerando especialmente a complexidade da causa, e o trabalho desenvolvido, em R\$2.000,00 (dois mil reais) devidos somente ao patrono de cada um dos requeridos. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10.04.03. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00135 - 01001019745-6

Embargante: Imp e Exp Trevo Ltda, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o Embargado acerca do pedido de suspensão - fls. 59. Int. pessoalmente. Boa Vista - RR, 11.03.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

#### EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Jacó Angelica de Araújo => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00137 - 01002043151-5

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00138 - 01003059280-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Cooperativa dos Trabalhadores em Serviço => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca da objeção de pré-executividade apresentada. Int. pessoalmente. Boa Vista, 11.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00139 - 01003061462-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Izabel Oliveira Dias => DESPACHO: Cite-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. honorários advocatícios de 10%, salvo embargos. Cumpra. Boa Vista - RR, 10.03.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00140 - 01003061464-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Vv dos Santos e outros => DESPACHO: Cite-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. honorários advocatícios de 10%, salvo embargos. Cumpra. Boa Vista - RR, 10.03.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00141 - 01003061467-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Latife Abdala Salomão => DESPACHO: Cite-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. honorários advocatícios de 10%, salvo embargos. Cumpra. Boa Vista - RR, 10.03.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00142 - 01003061468-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Celetino Antônio Luciano => DESPACHO: Cite-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. honorários advocatícios de 10%, salvo embargos. Cumpra. Boa Vista - RR, 10.03.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

3A VARA CÍVEL

**Expediente de 11/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

AVERBAÇÃO

00225 - 01003059423-7

Autor: Município de Boa Vista => DESPACHO: Desarquite-se e Junte-se, abrindo vista. BV, 02.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00226 - 01002028014-4

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2623 Boa Vista-RR, 15 de abril de 2003

Exequente: Cristóvão Cruz da Silva, Executado: Silvio Rocha Freitas => DESPACHO: Ainda uma vez laborou em erro o Oficial de Justiça nestes autos, desta feita por nomear depositário do veículo penhorado o próprio credor (fls. 155), e não a autoridade policial, por tratar-se de bem apreendido em processo criminal, conforme despacho de fls. 151. Destarte, determino ao oficial de justiça que proceda a imediata remoção do bem penhorado, que se encontra em poder do credor, entregando -o à autoridade policial mediante termo de depósito. Tratando-se de feito com os benefícios da assistência judiciária, desentranhe-se o mandado de avaliação de fls. 175, e entregue -o à Central de Mandados para o devido cumprimento. Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 151, oficiando aos respectivos órgãos onde cadastrados os bens penhorados, para averbação da constrição. Cumpra-se. BV, 01.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José Aparecido Correia, José João Pereira dos Santos.

#### FALÊNCIA

00227 - 01002053497-9

Requerente: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda, Requerido: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Defiro a suspensão. BV, 10.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

#### INDENIZAÇÃO

00228 - 01001015094-3

Autor: Arleamar Silva Teles, Réu: Ângela Isabel Barbosa Rego => DESPACHO: Forneça o autor o correto endereço do réu, para que se possa citá-lo, à vista da certidão de fls. 44v. BV, 10.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### REVOGAÇÃO MANDATO

00229 - 01002052780-9

Autor: Dilma Felismino de Pontes e outros, Réu: José Ferreira da Silva => DESPACHO: Assistência Judiciária. Cite-se, no procedimento ordinário. BV, 10.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Mirian Di Manso.

4A VARA CÍVEL

**Expediente de 11/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristóvão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Marcelo Mazur**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00230 - 01001005935-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... Diante do exposto, homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV., 04.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz.

00231 - 01002052482-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Sebastião Su dário Brillante Filho => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... Com efeito, homologo por sentença o acordo de fls. 82 a 86 a que chegaram as partes, "Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta", para que tenha eficácia de título executivo. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. BV., 04.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00232 - 01001005107-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Emir Olau Lago Fonteles => Ao autor sobre: edital de citação (Port. 02/99) Adv - Sivrino Pauli.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00233 - 01003061457-1

Embargante: Caixa Econômica Federal e outros, Embargado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: I - Apensem-se. II - Após, conclusos. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Pablo Siqueira Nobre.

00234 - 01003061476-1

Embargante: Alfredo Américo Gadelha, Embargado: Paulo Roberto de Lima => DESPACHO: I - Apensem-se. II - Após, conclusos. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Carlos Alberto Meira.

00235 - 01001005213-1

Embargante: Tabela Engenharia Ltda, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a embargante para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00236 - 01002051036-7

Embargante: Manoel Randal de Matos, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I - Designe-se conciliação. II - Intime-se. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 21.05.03, às 09:00h Adv - Sviririno Pauli, Anastase Vaptistis Papoortzis.

#### EXECUÇÃO

00237 - 01001005298-2

Exequente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda, Executado: Jader Cabral Costa => DESPACHO: I - Indefiro o pleito, eis que tais diligências competem exclusivamente ao Exequente, como único interessado na lide, descabendo ao Judiciário tais procedimentos. II - Intime-se para indicação de bens passíveis de penhora no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00238 - 01001005369-1

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Sidney do Nascimento Ramos e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o exequente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00239 - 01001005447-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DESPACHO: Tendo em vista a particularidade da questão, encaminhem-se ao nobre colega titular após o retorno às atividades neste juízo. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha.

00240 - 01001005518-3

Exequente: Carmem Maria Pessoa de Almeida, Executado: Hugo Rene Sosa Mazariegos => DESPACHO: I - R.h. II - Por ora, indefiro o pleito, eis que a exequente, única interessada, não comprova ter diligenciado nos demais Órgãos Públicos à procura de bens móveis ou imóveis, ao que não se obriga o judiciário. III - Intime-se. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00241 - 01001005571-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros => DESPACHO: I - Defiro o pleito de fls. 121, devendo a intimação se dar nas pessoas de seus procuradores. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00242 - 01002026902-2

Exequente: Aldemurpe Oliveira de Barros, Executado: José Geraldo de Andrade => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o exequente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00243 - 01002048352-4

Exequente: Og Cunha, Executado: Sm Pimentel => DESPACHO: I - R.h. II - Está evidente a má-vontade do executado em cumprir com sua obrigação, motivo pelo qual indefiro o pleito retro. III - Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora em 30 dias. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00244 - 01002053030-8

Exequente: Alexandre Alberto Henklain e outros, Executado: Ana Cristina da Silva Nunes e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelos Exequentes. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. BV., 04.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geraldo João da Silva.

00245 - 01002055342-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Francisco Leonor Rodrigues e outros => Ao autor sobre: fls. 45/49 (Port. 02/99) Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00246 - 01003061397-9

Exequente: Josefa Peixoto da Silva, Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima => DESPACHO: Cite-se o Executado para, em vinte e quatro horas, pagar ou oferecer bens à penhora, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. II - Arbitro honorários advocatícios em dez por cento salvo embargos. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00247 - 01002028478-1

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. BV., 04.04.03

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00248 - 01001005546-4

Exequente: Centro Espírita Lírio dos Vales, Executado: Robéria Araújo => DESPACHO: Lavre-se o termo de depósito do imóvel, conforme requerido em fls. 106. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

## INDENIZAÇÃO

00249 - 01001005522-5

Autor: Eduardo José de Matos, Réu: Luiz Laranjeira de Macedo e outros => DESPACHO: Renove-se a diligência de citação do réu Odevir, atentando o sr. ofocial para a pessoalidade do ato e para a possibilidade de tal com hora certa. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elceni Diogo da Silva, José Demontê Soares Leite, Grece Maria da Silva Matos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00250 - 01002028703-2

Autor: Hiperion de Oliveira Silva, Réu: Jucineide de Albuquerque Silva => DESPACHO: I - R.h. II - Defiro, como requer. III - Designe-se e intimem-se. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designanda para o dia 22.05.03, às 09:00h Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Ednaldo Gomes Vidal.

00251 - 01002037894-8

Autor: Diocese de Roraima, Réu: Sind do Com Var de Peças e Acess para Veiculos de Roraima => DESPACHO: I - Cite-se o Executado para, em vinte e quatro horas, pagar ou oferecer bens à penhora, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. II - Arbitro honorários advocatícios em dez por cento, salvo embargos. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00252 - 01002052726-2

Autor: João Siebeter Pereira da Costa, Réu: Aldo Dantas Sales e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rogério de Freitas Bargará, João Siebeter P. da Costa.

00253 - 01002056304-4

Autor: Romero Jucá Filho, Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO: I - Designe-se conciliação. II - Especifiquem provas. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 21.05.03, às 09:30h Adv - Antônio Carlos N. de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00254 - 01003061369-8

Autor: Jose Renildo Apolonio de Souza, Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social => DESPACHO: Ao MP. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Não consta registro de advogado.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00255 - 01003058957-5

Impetrante: Estevam Assunção e Silva, Autor. Coatora: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, na forma do art. 267, inciso I e VI do CPC, julgo extinto o processo, condenando o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. BV., 21.02.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

## ORDINÁRIA

00256 - 01002054927-4

Requerente: Abav Assoc Bras de Ag de Viagens do Estado de Roraima, Requerido: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => Ao requerido: memoriais (Port. 02/99) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antônio Celso Amaral Salles, Marcos de Miranda Martinelli.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00257 - 01002050803-1

Autor: Ednir de Araújo Veras e outros, Réu: Alfredo Gadelha => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

## REIVINDICATÓRIA

00258 - 01002054338-4

Autor: Alceu da Silva, Réu: José Roberto Alves Costa => DESPACHO: Reputo cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, CPC. II - Voltem conclusos para sentença, após pagas as custas finais, havendo. III - Intirmem-se. A Defensoria Pública pessoalmente. B.V. 09/04/03, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

## 5A VARA CÍVEL

## Expediente de 11/04/2003

## JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Moraes Junior

## ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

## DECLARATÓRIA

00259 - 01002051654-7

Autor: Casa Lira & Cia Ltda, Réu: Zm Fomento Comercial Ltda e outros => ERRATANA ed. nº 2620 que circulou no dia 10/04/03, na publicação do despacho na ação de Declaratória (Proc. nº 51654-7) Onde se lê: DECISÃO: 1. Com a contestação de fl. 63, os requisitos processuais, de ordem formal, foram cumpridos; 2. A, prova, documental colacionada aos autos são suficientes para o julgamento antecipado da lide, de forma como se encontra; 3. Isto posto, o caso em tela comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Publique-se esta decisão. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Leia-se: DECISÃO: 1. Com a contestação de fl. 63, os requisitos processuais, de ordem formal, foram cumpridos; 2. A, prova, documental colacionada aos autos são suficientes para o julgamento antecipado da lide, de forma como se encontra; 3. Isto posto, o caso em tela comporta julgamento da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Publique-se esta decisão. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira.

## EXECUÇÃO

00260 - 01001006283-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalar => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre as certidões de fl. 72-v, 73, 74, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Nelson Mendes Barbosa, Paulo Afonso de S. Andrade.

00261 - 01002037034-1

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda, Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 62-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco Alves Noronha, Silvna Borghi Gandur Pigari, Domingos Sávio Moura Rebelo.

## INDENIZAÇÃO

00262 - 01001006201-5

Autor: Zuleide Ramalho de Oliveira, Réu: Losang Promotora de Vendas Ltda => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Augusto Dantas Leitão, Azilmar Paraguassu Chaves.

00263 - 01002036658-8

Autor: Lindenor Martins Bezerra, Réu: Amazônia Celular S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termos de degravação, no prazo de 48 horas (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodocí Ferreira do Amaral.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00264 - 01003060123-0

Impetrante: Norteleto Comércio e Serviços Ltda, Autor. Coatora: Comissão Especial de Licitação da Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte impetrante para manifestar-se sobre o documento de fl. 93, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00265 - 01001006398-9

Autor: Everiadine Farias de Lima, Réu: Evandro da Silva Pereira => ERRATANA ed. nº 2620 que circulou no dia 10/04/03, na publicação do despacho na ação de Prestação de Conta (Proc. nº 6389-8) Onde se lê: DESPACHO: 1. Defiro os pedidos formulados pela perita, sem restrição, quanto aos itens "1" e "2" e "3.3" (fl. 528); 2. Quanto aos itens "3.1" e "3.2", deve-se enviar ofícios ao Banco HSB e Banco do Brasil S/A, bem como à Secretaria da Fazenda, para se atender os pedidos neles formulados pela perita; 3. Isto posto, defiro os pedidos formulados pela perita à fl. 528, com as informações retro expostas. Após a juntada de todas as informações mencionadas ao processo intime-se a perita para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias. Boa Vista, 08/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Leia-se: DESPACHO: 1. Defiro os pedidos formulados pela perita, sem restrição, quanto aos itens "1" e "2" e "3.3" (fl. 528); 2. Quanto aos itens "3.1" e "3.2", deve-se enviar ofícios ao Banco HSB e Banco do Brasil S/A, bem como à Secretaria da Fazenda, para se atender os pedidos neles formulados pela perita; 3. Isto posto, defiro os pedidos formulados pela perita à fl. 528, com as observações retro expostas. Após a juntada de todas as informações mencionadas ao processo intime-se a perita para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias. Boa Vista, 08/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu.

**Expediente de 11/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**Antonio Carlos Almeida Campelo**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**Marcelo Mazur**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00266 - 01001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo, Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Chamo o feito à ordem. Declaro nulo o despacho de fl. 197,. Tendo em vista o requerimento de suspensão do feito ter sido solicitado pela parte ré. Intime-se a parte ré para cumprimento do despacho de fls. 191 no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graças Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Muni Lourenço Silva Junior.

00267 - 01001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes, Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Expeça-se mandado de remoção como requerido à fl. 131, item "a", devendo o executado assumir o encargo de fiel depositário. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

## BUSCA E APREENSÃO

00268 - 01001007973-8

Requerente: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Requerido: Jose Wilson Gomes Pereira => (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO). ATO ORDINATÓRIO. Despacho: Intimação do requerido para pagamento de custas finais no valor de R\$15,50 (quinze reais e cinquenta centavos). Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Milton César Pereira Batista.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00269 - 01002020800-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Edson Pereira de Chaves => Despacho: Intime-se a parte autora por Edital Prazo 30(trinta) dias. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Graças R. de Melo.

00270 - 01002024483-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Andre Maurell Brito Menezes => Despacho: Suspendo o curso do processo pelo prazo de 30(trinta) dias. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00271 - 01002024485-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Glebson Souza de Assis => Despacho: Suspendo o processo por 30(trinta) dias. Após intime-se o autor para prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00272 - 01002055501-6

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Raniere de Oliveira Carvalho => Despacho: Aguarde -se o transcurso do feito conexo para julgamento simultâneo. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00273 - 01002055575-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Meiry Jane Gomes da Silva => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 39. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graças Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Samuel Moraes da Silva.

00274 - 01002056403-4

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda, Réu: Esdras Matusalem da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora por Edital Prazo 30(trinta) dias. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Francisco da Silva.

00275 - 01003058153-1

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Kleidiomar Klemenz Pires => Despacho: Ao autor sobre fls. 26/27. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro.

00276 - 01003060558-7

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Wenston Paulino Berto Raposo => Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão para o endereço do réu declinado na inicial. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

## CAUTELAR INOMINADA

00277 - 01002054953-0

Requerente: Francisco Edmar de Souza, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho, no entanto, a decisão por próprios fundamentos. Designe-se o próximo 23 de abril do corrente, às 9:00h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

#### CONTRA PROTESTO

00278 - 01003058526-8

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Requerido: Luiz Felipe Belmonte => Despacho: Intime-se. Após, pagas as custas, decorridas 48(quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao contraprotestante independentemente de traslado, na forma do art. 874 CPC. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00279 - 01002026664-8

Requerente: Eduardo Pêrdiz, Requerido: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Desentranhe-se petição de fls. 43/44, devendo a mesma ser juntada aos autos nº 02056224-4, em apenso. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00280 - 01001000174-0

Embargante: Cabral e Cia Ltda, Embargado: Gerson José dos Santos => Despacho: Ao Embargante sobre fl.132. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Roberto Guedes Amorim.

00281 - 01002055380-5

Embargante: Valdecir João Fontana, Embargado: José Alves de Lima => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. Despacho: Recebo os embargos, suspendendo, por consequência, o processo de execução até o julgamento destes. Citem-se os embargados para responderem no prazo legal (10 dias). Intimem-se. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

00282 - 01003060742-7

Embargante: Keyla Maria Gouveia dos Santos, Embargado: Og Cunha => Despacho: Recebo os embargos. Suspendo a execução. Ao embargado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, qual seja, 10 (dez) dias, conforme art. 1053, CPC, devendo constar tal informação no mandado. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00283 - 01001007244-4

Embargante: Araldi e Araldi, Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Ao embargado para apresentação de memoriais, conforme decisão de fl. 147. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

00284 - 01001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros, Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro pedido de fls. 118/119. Arquite-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Helder Figueiredo Pereira.

00285 - 01002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: À embargante sobre proposta de honorários de fls. 222. O Cartório providencie a abertura de segundo volume. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00286 - 01003060615-5

Embargante: Euclides J S Silva, Embargado: J Nicodemus de Goes => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### EXECUÇÃO

00287 - 01001007134-7

Exeqüente: Balbina da Silva, Executado: Peres Pereira de Araújo => Despacho: À exequente sobre fls. 120/123. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

00288 - 01001007213-9

Exeqüente: João Batista Alves da Silva, Executado: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Ao exequente sobre fls. 90. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00289 - 01001007242-8

Exequente: Banco Bradesco S/A => Despacho: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se julgamento dos autos em apenso. Anote-se no rosto dos autos. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00290 - 01001007303-8

Exequente: Og Cunha, Executado: Macrass Construções Ltda e outros => Despacho: Suspendo o trâmite do feito, haja vista a oposição de embargos de terceiro. Antoe-se. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00291 - 01001007397-0

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Antônio Vieira Filho => Final de decisão: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, decreto a prisão de Antônio Vieira Filho, pelo prazo de um (01) mês, se, após intimado, em 24 horas não apresentar os bens penhorados ou seu equivalente em dinheiro, devidamente atualizado. Recolha-se à Cadeia Pública. Expeça-se mandado. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00292 - 01001007445-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Fábio dos Santos Chaves => Despacho: À exequente sobre fl. 78v. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00293 - 01001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza, Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Despacho: Atente o exequente ao despacho de fl. 155. Tal determinou a devolução da carta in casu posto não haver dados suficientes do bem a ser penhorado, o que acarretou a mencionada devolução. Destarte, renovar a anterior determinação não se mostra adequado até a superveniência de novos dados. Quanto ao pedido de reconsideração deixo de analisá-lo, já que completamente incabível. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista.

00294 - 01001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim, Executado: Rf Gontijo => ATO ORDINATÓRIO. Despacho: Intimação da parte autora para ciência e publicação do edital de fls.171. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00295 - 01001007680-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO. Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fls. 149. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00296 - 01001007744-3

Exequente: Valdir Santo Andreino, Executado: Construtora Brasven Ltda => Despacho: Ao exequente sobre fls. 152/154. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00297 - 01001007879-7

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Antonio Silva => Despacho: Ao exequente sobre fls. 53 e 56/57. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00298 - 01001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima, Executado: Renan Bekel Pacheco => Despacho: Cumpra-se o mandado de fls.91. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Agamenon de Almeida.

00299 - 01001007963-9

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Defiro pedido de fls. 71/72. Arquite-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, James Pinheiro Machado.

00300 - 01002054348-3

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Robério dos Santos Mangabeira => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a ceridão de fl. 41. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00301 - 01002055463-9

Exequente: Jorge da Silva Fraxe, Executado: José Newton de Souza => Despacho: Ao exequente sobre certidão de fl. 44v. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00302 - 01003058610-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda => Despacho: A exequente sobre fls. 108v. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00303 - 01001007223-8

Exeqüente: Ronald Jorge Pereira dos Santos Filho, Executado: Luiz Carlos Florenciano => Despacho: Diga o exequente quanto fls.171/173 e 176. O cartório tenha mais atenção quanto ao cumprimento dos despachos e decisões deste Juízo. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## INDENIZAÇÃO

00304 - 01002026898-2

Autor: Josué da Silva Menezes, Réu: Telaima Celular S/A => Despacho: Cite-se em liquidação. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Aline Dionisio Castelo Branco.

00305 - 01002041264-8

Autor: L.S., Réu: S.E.A.R. e outros => Despacho: Promova-se a devida correção, inclusive no SISCOM. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00306 - 01002050840-3

Autor: Osmar Morgan, Réu: Maria Helena Araújo Lopes => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "Tendo em vista a impossibilidade de acordo, passo a sanear o feito: I- Fixo como pontos controvertidos a existência de qualquer investimento por parte do autor em imóvel e propriedade da ré, bem como a ocorrência de danos morais e materiais do autor; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Quanto às provas defiro o depoimento pessoal das partes, a oitiva de testemunhas, que comparecerão à AIJ, a ser designada, independentemente de intimação, bem como a documental, consubstanciada nos documentos acostados aos autos. Designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento. As partes saem, desde já, intimadas desta decisão." Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Karina Nóbrega Fei Souza.

00307 - 01002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Chamo o feito à ordem. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00308 - 01003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob, Réu: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO. Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 12 de maio de 2003 às 9h. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00309 - 01003060380-6

Autor: Lilian Uchoa, Réu: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO. Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 12 de maio de 2003 às 10h30min. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00310 - 01003061070-2

Autor: Supermercado Butekção Ltda, Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para providenciar cópias da inicial. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Jean Pierre Michetti.

## MONITÓRIA

00311 - 01001007297-2

Autor: Hlmb Araújo, Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl. 58 devidamente cumprido. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 60v. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00312 - 01001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa, Réu: L Falcão Silva => Despacho: Intime-se a parte autora por Edital. Prazo 30(trinta) dias. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00313 - 01001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda, Réu: Hv de Souza Melo => Despacho: Defiro fl. 111. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00314 - 01001015003-4

Autor: Lojas Perin Ltda e outros, Réu: Associação dos Professores de Educação Física de Roraima => Despacho: Intime a Dr.A. Emira Latife Lago Salomão para prestar compromisso para atuar como Curadora Especial, desconstituindo, por conseqüência, o Dr. Thaumaturgo do Nascimento do cargo. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00315 - 01001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda, Réu: F R da Silva Confecções => Despacho: À autora sobre fl. 37v. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sívla Moura, Maria Emília Brito Silva Leite.

## ORDINÁRIA

00316 - 01001007738-5

Requerente: Francisco Eddmar de Souza, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Aguarde-se em cartório cumprimento do mandado de fl. 213, bem como o prazo ali declinado. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00317 - 01001007810-2

Requerente: Jorlézia Lemes Duarte, Requerido: Arisaidna Marques Farias => Despacho: Defiro (fl. 157). Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Mário Junior Tavares da Silva.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00318 - 01003060251-9

Autor: Antônio Tenório Lima, Réu: Francisco Alves Pereira => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a contestação de fls. 26/45. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Álvaro Rizzi de Oliveira.

**PROTESTO**

00319 - 01003061689-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Requerido: e de Oliveira Ribeiro => Despacho: Faculto a emenda da inicial para juntada de envio de instrumento de mandato, bem como recolhimento das custas. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00320 - 01001007159-4

Autor: Francisco Edmar de Souza, Réu: Maria Bertolina Serra Costa => Despacho: Após as baixas devidas, arquite-se. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marcos Antonio Jóffily.

**RESCISÃO**

00321 - 01003058118-4

Autor: Elisângela Cheila Macuglia, Réu: Aldette da Silva Moram => Despacho: - À autora sobre fls. 36/41. - Quanto ao pedido liminar, decisão em apartado em 4 (quatro) laudas. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00322 - 01003058118-4

Autor: Elisângela Cheila Macuglia, Réu: Aldette da Silva Moram => Final de decisão: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, DEIXO DE ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL por não vislumbrar, in casu, a comprovação inequívoca dos requisitos legais exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

**7A VARA CÍVEL****Expediente de 11/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cezar Dias Menezes****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A):****Josefa Cavalcante de Abreu****ALIMENTOS - OFERTA**

00066 - 01001000328-2

Requerente: J.R.S.S., Requerido: A.P.G.S.S. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes, para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Adv - Alci da Rocha.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00067 - 01001000271-4

Requerente: J.T.L.P., Requerido: J.V.P. => DECISÃO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00068 - 01001000899-2

Requerente: R.K.A.A. e outros, Requerido: E.F.C.A. => DESPACHO: Oficie-se novamente à fonte pagadora do acordante de fl. 29, anexando ao ofício cópia da petição de fl. 36. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00069 - 01001008407-6

Requerente: R.P.C. e outros, Requerido: F.W.S.C. => DESPACHO: Face à promoção supra, retornem os autos à DPE. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walkiria de Azevedo Tertulino, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00070 - 01001008519-8

Requerente: G.M.P., Requerido: A.G.P. => DESPACHO: Inscreva-se Dívida Ativa. Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00071 - 01001008836-6

Requerente: D.R.S.C., Requerido: L.S.C. => DESPACHO: Expeça-se nova Carta Precatória para a citação/intimação do Réu, conforme certidão de fl. 24, na cidade de Barreirinha - AM. Designe-se nova data para audiência. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Aratijo.

00072 - 01001008898-6

Requerente: R.R.S. e outros, Requerido: F.A.S. => DESPACHO: Diante da petição de fl. 23, intime-se a autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00073 - 01001008902-6

Requerente: H.N.S.S., Requerido: M.N.F.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00074 - 01001008941-4

Requerente: C.E.S.V. e outros, Requerido: E.D.V. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00075 - 01001015526-4

Requerente: L.P.S. e outros, Requerido: O.R.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 27v. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00076 - 01001015974-6

Requerente: L.T.P.C., Requerido: L.C.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 19v. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00077 - 01002021049-7

Requerente: L.G.A.C. e outros, Requerido: L.A.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00078 - 01002026603-6

Requerente: E.B.S.S., Requerido: E.R.O.S. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00079 - 01002029232-1

Requerente: E.F.R., Requerido: A.S.R. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fl. 27, para intimação de A.S.R., conforme endereço informado à fl. 30. Outrossim, tendo em vista o deferimento de Justiça Gratuita para a Autora, conforme decisão de fl. 13, inobstante a sentença homologatória proferida em audiência, dispense o pagamento das custas que lhe tocaria. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00080 - 01002035904-7

Requerente: F.S.P. e outros, Requerido: J.C.P. => DESPACHO Permaneçam os presentes autos em cartório, pelo prazo de 30(trinta) dias, aguardando eventual pedido de apensamento à execução que vier a ser proposta. Decorrido este sem qualquer pedido, arquivem-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Ednaldo Gomes Vidal.

00081 - 01002048511-5

Requerente: C.F.O.S., Requerido: A.P.S. => DECISÃO: O advogado dos autores, muito embora já advertido, continua a fazer "tabula rasa" à vedação contida no artigo 6º, do CPC, tal como se depreende da petição retro, em que porfio em pet icionar em nome da representante legal dos autores. O nascente feito arrasta-se desde agosto de 2002, por exclusiva culpa dos autores, que não lograram elaborar petição vestibular nos moldes do artigo 282, do CPC, com as peculiaridades próprias dos alimentos. De maneira alguma, pelo menos por ora, poderão imputar ao Juízo qualquer verrina no que tange à demora na fixação dos alimentos provisórios. Vencida a admoastação supra, observado, "prima facie", o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em favor das autoras no percentual de trinta por cento da remuneração bruta do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a serem descontados da folha de pagamento do réu, junto ao seu Órgão Empregador. Os depósito deverão ser levados a efeito na conta bancária a ser aberta junto à CEF(petição de fl. 15). Designe-se data para audiência de Conciliação e Julgamento. Cite-se. Intime-se. I. MP Boa Vista/RR, 15 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Va ra Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00082 - 01002052687-6

Requerente: T.O.S. e outros, Requerido: D.O.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00083 - 01003060539-7

Requerente: A.C.S.M. e outros, Requerido: P.C.C.M. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos

provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a um salário mínimo e meio, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Maria Emília Brito Silva Leite.

00084 - 01003060653-6

Requerente: J.R.S.J. e outros, Requerido: J.R.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00085 - 01003061373-0

Requerente: A.P.R. e outros, Requerido: J.W.R.T. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a um salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00086 - 01003061423-3

Requerente: A.L.S.S., Requerido: M.S.T.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00087 - 01002028358-5

Requerente: C.H.A.G. e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, intimem-se para o prosseguimento do feito. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00088 - 01002054515-7

Requerente: Daildes da Costa Gomes e outros => DESPACHO: 1. Defiro a gratuidade de justiça, diante da documentação retro; 2. Comunique-se, via ofício, ao eminente Des. Relator do Agravo de Instrumento sobre o teor da presente decisão; e 3. Nomeie a primeira requerente como inventariante, independentemente de termo; juntem os requerentes, na pessoa da inventariante, os documentos requisitados nos artigos 1.031 e 1.032, do CPC. 4. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00089 - 01001000559-2

Inventariante: Zilda Corrêa Schramm e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Oficie-se como se requer. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00090 - 01003061469-6

Inventariante: Argelia Gomes Granjeiro => DESPACHO: Nomeie como inventariante a Sra. A.G.G. do bem imóvel descrito na inicial, independentemente de termo. Juntem-se os documentos requeridos nos artigos 1.031 e 1032, do CPC. Após, conclusos. I. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### BUSCA E APREENSÃO

00091 - 01003059883-2

Requerente: C.A.S., Requerido: J.A.O. => DESPACHO: Melhor analisando os autos, verifica-se que a requerente é domiciliada em Rorainópolis, cidade que é sede de Comarca. Assim, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos para aquele com Juízo, com nossas homenagens. P.I. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

Requerente: H.R.M. e outros, Interditado: I.M.M.B. => DESPACHO: Justifique a interditanda o porquê de não aceitar a nomeação do médico de fl. 58, apontando causa concreta que desaconselhe a atuação do perito em tela. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00093 - 01002053006-8

Requerente: D.F., Interditado: D.P. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 17, quanto a realização da perícia médica e demais atos. Oficie-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### DECLARATÓRIA

00094 - 01002027574-8

Autor: M.T.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França.

00095 - 01002054335-0

Autor: Beatrice Pinto, Réu: Felécia Pinto Felix => DESPACHO: Defiro a cota ministerial supra. Vista à DPE. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00096 - 01001000416-5

Requerente: M.L.M.S., Requerido: A.P.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 77. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário Junior Tavares da Silva.

00097 - 01001000590-7

Requerente: S.M.S., Requerido: T.S. => DESPACHO: Diga a Autora, no prazo legal. Intime-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00098 - 01001008086-8

Requerente: J.M.R.S., Requerido: R.J.S.S. => DESPACHO: Em consonância com a cota ministerial de fl. 30, é o caso de deferimento do pedido, uma vez que este constou do petição inicial, conforme fl. 03, sendo que não haverá qualquer prejuízo ao revel citado por edital. Assim, determino a expedição de nova mandado de averbação, constando que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja, J.M.R. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00099 - 01002028359-3

Requerente: J.V.G., Requerido: R.V.G. => DESPACHO: Inscreva-se em Dívida Ativa. Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Mário Junior Tavares da Silva.

00100 - 01002051528-3

Requerente: N.G.B.C.L., Requerido: E.M.L. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00101 - 01002054330-1

Requerente: Z.S.S., Requerido: R.F.S.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00102 - 01002054551-2

Requerente: A.A.C., Requerido: M.M.G.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00103 - 01002054979-5

Requerente: M.E.M.N., Requerido: C.S.N. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00104 - 01002055047-0

Requerente: M.G.B.M., Requerido: J.R.M. => DESPACHO: Decreto a revelia, sem os efeitos do art. 319, do CPC. O artigo 9º, II, do CPC, será observado por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Designe-se data para tal. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

00105 - 01002055550-3

Requerente: F.L.L.S., Requerido: N.S.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00106 - 01002056247-5

Requerente: F.A.S., Requerido: S.M.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00107 - 01002056299-6

Requerente: G.P.S., Requerido: A.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00108 - 01003057920-4

Requerente: E.L.N., Requerido: H.R.N. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00109 - 01003058020-2

Requerente: M.A.L.B., Requerido: A.T.B. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00110 - 01003058021-0

Requerente: M.G.R.S., Requerido: A.G.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00111 - 01003058022-8

Requerente: S.A.S., Requerido: F.S.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00112 - 01003058050-9

Requerente: S.O.S., Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00113 - 01003061383-9

Requerente: S.P.S., Requerido: R.A.S.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### EXECUÇÃO

00114 - 01001020547-3

Exeqüente: E.B.S. e outros, Executado: F.E.N.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00115 - 01002038142-1

Exeqüente: H.B.F.F., Executado: M.F.F. => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Neuza Silva Oliveira.

00116 - 01002055485-2

Exeqüente: A.L.S. e outros, Executado: J.A.S. => DESPACHO: Retornem os autos à DPE, para emenda da inicial, adequando o "nomem juris" - em que pese o princípio do "juria novit curia" - da ação proposta ao processo executório, tutela escolhida pela parte credora. Prazo: dez dias. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00117 - 01003059885-7

Autor: D.S.F., Réu: D.T.A.F. e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de Justificativa Prévia. 2. Intime-se o autor a fazer-se acompanhar dos filhos e testemunhas, independentemente de intimação. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00118 - 01002027698-5

Inventariante: Catia Maria do Nascimento Gomes => DESPACHO: Ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00119 - 01002028117-5

Inventariante: Míria Carvalho Garcia => DESPACHO: 1. Defiro a cota ministerial de fl. 53v. 2. Intime-se a inventariante a cumprir integralmente as determinações lastreadas na referida cota. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00120 - 01001000382-9

Requerente: P.N.S., Requerido: B.C.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 64v. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00121 - 01001000632-7

Requerente: R.S.C., Requerido: S.R.C. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Réu, para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sobre o acordo entabulado à fl. 65. Após, conclusos para designação de audiência de Instrução e Julgamento, se for o caso. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Neusa Maria de Oliveira.

00122 - 01001000699-6

Requerente: L.D.M., Requerido: A.B.C. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. As partes deverão trazer testemunhas, independentemente de intimação. I. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Vanir César Martins Nogueira.

00123 - 01002021235-2

Requerente: G.F.V.M., Requerido: S.R.F.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00124 - 01002056654-2

Requerente: P.H.N.G., Requerido: J.J.A.M. => DESPACHO: Em consonância com a cota ministerial de fl. 22, rejeito desde de já a preliminar alegada na contestação, tendo em vista que, inobstane a técnica utilizada pelo Pouto Subscritor da inicial, o pedido restou suficientemente claro e fundamentado no direito material e instrumental pátrios. Abra-se vista ao Autor, para manifestar-se quanto a contestação apresentada, no prazo legal. Após, conclusos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Luiz Augusto Moreira.

#### JUSTIFICAÇÃO

00125 - 01003061422-5

Requerente: E.S.F., Requerido: B.A.R.F. => DESPACHO: Apensem-se aos autos indicados. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

#### OPOSIÇÃO

00126 - 01002027712-4

Oponente: C.F.A., Oposto: I.B. e outros => DESPACHO: Embora os presentes autos tenham sido remetidos à este Juízo, conforme certidão de fl. 11, o Juízo competente para apreciá-los é o da 1A Vara Cível desta Comarca, nos termos do artigo 109, do CPC, tratando-se o caso de competência absoluta. Assim, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da 1A Vara Cível, consignando nossas homenagens. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00127 - 01003059045-8

Autor: E.S.S., Réu: A.R.S. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, recebo o pedido de tutela antecipada de alimentos, como alimentos provisórios, diante das razões acima expendidas, fixando-os, desde logo, em cinco salários mínimos - sendo dois e meio para cada filha -, valores que deverão ser depositados na conta bancária, informada à fl. 08, até o dia dez de cada mês. Cite-se e intime-se o réu, por precatória, para o inteiro cumprimento desta decisão, bem como para tomar ciência e, em querendo, defender-se quanto aos demais pedidos insertos na exordial. Deverá a autora, em dez dias, adequar o valor da causa e o correspondente recolhimento de custas processuais ao patrimônio envolto no feito, eis que pretende a partilha dos bens. De bom alvedrio anotar, neste caso, que é dever do juiz velar pelo correto recolhimento das custas judiciais, sendo certo que, na hipótese sob apreço, o valor atribuído à causa na inicial guarda abissal distância com o valor da relação patrimonial averbada na inicial. Muito embora não haja disposição legal expressa, têm entendido a melhor doutrina e a jurisprudência que em casos que envolvam partilha de bens, cumulada com ações de estado (separação, divórcio e quejandos), assim como a cobrança de alimentos, todos no bojo da mesma ação, é de prevalecer o disposto no art. 259, inciso II, do Código de Processo Civil. "Mutatis mutandis" o mesmo se aplica às dissoluções de sociedade de fato... Intime-se a autora para o fim acima prescrito, sob as penas da lei. Cumpra-se. Publique-se. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00128 - 01001000349-8

Requerente: E.S.C., Requerido: S.S.C. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00129 - 01002031618-7

Requerente: N.C.S., Requerido: I.G.P.S. => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00130 - 01002051585-3

Requerente: C.S.S., Requerido: J.S.N. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00131 - 01003060635-3

Requerente: N.E.S., Requerido: C.F. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00132 - 01003059594-5

Requerente: R.B.S., Requerido: N.M.O. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de Justiça. c) Designe-se audiência de Conciliação. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Intimado, o autor emendou a inicial, conforme fls. 14/15, recolhendo as custas, o que defiro. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

## 8A VARA CÍVEL

## Expediente de 11/04/2003

**JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Geilza Fátima Cavalcanti Diniz****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra**

## EXECUÇÃO FISCAL

00143 - 01001000183-1

Exeçúente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria da Conceição Souza Vieira => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exeçúente em 5(cinco) dias. Boa Vista, 09 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00144 - 01001009021-4

Exeçúente: O Estado de Roraima, Executado: Tavaj Linhas Aéreas => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00145 - 01001009050-3

Exeçúente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco G da Silva e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00146 - 01001009054-5

Exeçúente: O Estado de Roraima, Executado: Arca D'aliança Distribuidora de Calçados do Brasil Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00147 - 01001009060-2

Exeçúente: O Estado de Roraima, Executado: Império das Tintas Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00148 - 01001009074-3

Exeçúente: O Estado de Roraima, Executado: Tavares e Camurça Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00149 - 01001009090-9

Exeçúente: O Estado de Roraima, Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00150 - 01001009100-6

Exeçúente: O Estado de Roraima, Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00151 - 01001009134-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Multipeças Comércio Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defrio o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 09 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00152 - 01001009142-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00153 - 01001009196-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ee Bressani e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00154 - 01001009198-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Pereira & Feitosa Ltda Me e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00155 - 01001009206-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00156 - 01001009208-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: N Gualter de Almeida e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00157 - 01001009214-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Santana P dos Santos e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00158 - 01001009216-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00159 - 01001009234-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: T Alves Albano e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00160 - 01001009237-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00161 - 01001009250-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ba Lira e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00162 - 01001009266-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mc Pereira e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00163 - 01001009270-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: MI Pinheiro de Menezes e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00164 - 01001009277-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Al Filho e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00165 - 01001009280-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rt de Medeiros e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00166 - 01001009291-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Basílio Cavalcante e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00167 - 01001009297-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Pimentel Monteiro e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00168 - 01001009310-1

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2623** Boa Vista-RR, 15 de abril de 2003  
Exeçüente: O Estado de Roraima, Executado: Consórcio Ep Boa Vista => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00169 - 01001009317-6

Exeçüente: O Município de Boa Vista, Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 01001009352-3

Exeçüente: O Estado de Roraima, Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00171 - 01001009590-8

Exeçüente: O Estado de Roraima, Executado: Els de Almeida e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00172 - 01001009592-4

Exeçüente: O Estado de Roraima, Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00173 - 01001009641-9

Exeçüente: O Estado de Roraima, Executado: Mcm de Macedo e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00174 - 01001009744-1

Exeçüente: O Estado de Roraima, Executado: Alcides Custódio e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00175 - 01001009755-7

Exeçüente: O Estado de Roraima, Executado: Troféu de Ouro Ferrag Bazar e Desc Com Matr de Constuç Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 5(cinco) dias. Boa Vista, 09 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00176 - 01001009770-6

Exeçüente: O Estado de Roraima, Executado: Euripedes Santos de Souza e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00177 - 01001009773-0

Exeçüente: O Estado de Roraima, Executado: M J S de Souza e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00178 - 01001009787-0

Exeçüente: O Estado de Roraima, Executado: Antônio Pena Ferreira e outros => DESPACHO: RH. 01- Defrio o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 09 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00179 - 01001009788-8

Exeçüente: O Estado de Roraima, Executado: M P Soares e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00180 - 01001009814-2

Exeçüente: O Estado de Roraima, Executado: R J Alves do Vale e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00181 - 01001009815-9

Exeçüente: O Estado de Roraima, Executado: J Pinto de Sousa e outros => DESPACHO: RH. 01- Defrio o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 09 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00182 - 01001009821-7

Exeçüente: O Estado de Roraima, Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronnie Gabriel Garcia, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geralda Cardoso de Assunção.

00183 - 01001009852-2

Exeçüente: O Estado de Roraima, Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00184 - 01001009863-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Drml de Souza e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00185 - 01001009866-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ari Custódio e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00186 - 01001009868-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: D de Oliveira Lima e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 5(cinco) dias. Boa Vista, 09 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00187 - 01001009883-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Auto Peças Remintone Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 5(cinco) dias. Boa Vista, 09 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00188 - 01001009883-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Auto Peças Remintone Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 5(cinco) dias. Boa Vista, 09 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00189 - 01001009888-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00190 - 01001009908-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Gráfica Roraimense Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00191 - 01001009910-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00192 - 01001009969-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Carlos Antônio de Andrade e outros => DESPACHO: RH. 01- Defrio o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 09 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00193 - 01001015064-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Novais e Carvalho Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00194 - 01001015073-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: R Braga da Silva => DESPACHO: RH. 01- Defrio o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 09 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00195 - 01001015578-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00196 - 01001015580-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00197 - 01001015582-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00198 - 01001015584-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00199 - 01001015602-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: R José Guerreiro e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00200 - 01001015612-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: A de Souza Dias e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00201 - 01001015820-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Márcia Brito Sampaio => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00202 - 01001015854-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: I de Sousa Pereira => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00203 - 01001015912-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Er Lima => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00204 - 01001015914-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Av de Souza e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00205 - 01001015918-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Francisca Eva da S Barbosa e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00206 - 01001015930-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00207 - 01001018918-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Santos Silva & Cia e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00208 - 01002029876-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dora Sílvia Pignata da Cruz => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00209 - 01002031585-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Eit Empresa Industrial Técnica Sa e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00210 - 01002033672-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: C J de Farias e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00211 - 01002037536-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisca Ferreira da Silva => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00212 - 01002038309-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jb Bitencourt Junior Me => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00213 - 01002038336-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Murilo Pereira de Melo => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor sobre a certidão de fls. 30. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00214 - 01002038810-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: José Antonio dos Santos Guedes => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00215 - 01002042786-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00216 - 01002043254-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: N Gualter de Almeida e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Genésio Vieira Duarte e outros => DESPACHO: RH. 01- Defrio o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 09 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00218 - 01002045840-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Terezinha de Jesus Aguiar e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00219 - 01002046127-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Aam dos Santos e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 01002046143-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ori Lopes Martins e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 5(cinco) dias. Boa Vista, 09 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00221 - 01002046197-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: As do Nascimento e outros => DESPACHO: RH. 01- Defrio o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 09 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00222 - 01002051699-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Aureliano Vitorino da Silva => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor sobre a certidão de fls. 26. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00223 - 01002052091-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Izabel Oliveira Dias => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 5(cinco) dias. Boa Vista, 09 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00224 - 01003059947-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ivanilda Texeira do Carmo => DESPACHO: RH. 01- Defrio o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 09 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 11/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(A):**

**Glaysen Alves da Silva**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00323 - 01001010102-9

Réu: Luiz Luciano Braga => Despacho: Intima-se a Defesa, pela ultima vez, para dizer se insiste, desiste ou substitui as testemunhas ausentes. Adv - James Pinheiro Machado, Agenor Veloso Borges, Juscelino Kubitschek Pereira, José Rogério de Sales, José Rocelinton Vitor Joca.

4A VARA CRIMINAL

**Expediente de 11/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesus Rodrigues do Nascimento**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristina Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francivaldo Galvão Soares**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00324 - 01003061077-7

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00046  
000039RR-A => 00049  
000048RR-B => 00051  
000051RR-B => 00011  
000066RR-B => 00010  
000078RR-A => 00005  
000078RR => 00027  
000091RR-B => 00022  
000098RR-A => 00014  
000103RR-B => 00044  
000110RR-B => 00017, 00018, 00022, 00028, 00030, 00034, 00057, 00059  
000110RR => 00060  
000111RR-B => 00014  
000114RR-A => 00006, 00047  
000128RR-B => 00044  
000138RR => 00031  
000153RR => 00029, 00040  
000156RR => 00019  
000158RR-A => 00005  
000160RR => 00013, 00037  
000162RR-A => 00006  
000171RR-B => 00026, 00054  
000175RR-B => 00009  
000182RR => 00064  
000184RR-A => 00031  
000185RR-A => 00041, 00050, 00062  
000186RR => 00042  
000189RR => 00048  
000190RR => 00030  
000191RR-A => 00013  
000209RR => 00037, 00042, 00044  
000222RR-A => 00028  
000223RR-A => 00017, 00018, 00022, 00028, 00030, 00034, 00035, 00057, 00058  
000224RR => 00037  
000231RR => 00010, 00016, 00046, 00047  
000236RR => 00011  
000238RR-A => 00045  
000240RR => 00008  
000245RR-A => 00065  
000247RR => 00031  
000258RR => 00012  
000262RR => 00044, 00063  
000263RR => 00009, 00036  
000264RR => 00048  
000269RR => 00047  
000278RR => 00040  
000281RR => 00007, 00010, 00016, 00046, 00047, 00055, 00056  
000282RR => 00034, 00061  
000285RR => 00065  
000288RR => 00063  
000293RR => 00037  
000297RR => 00060  
000299RR => 00049  
000302RR => 00006  
000315RR => 00052, 00053  
000337RR => 00007, 00046  
007972PA => 00043  
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00015, 00020, 00021, 00023, 00024, 00025, 00032, 00033, 00038, 00039

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003061252-6

Autor: Antonio Coelho de Amorin, Réu: Maristela de Souza Vieira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 01003061254-2

Requerente: D R Gaia Filho - Me, Requerido: Rosilene Almeida de Jesus =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 324,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 01003061255-9

Autor: José Hamilton Lima Rebouças, Réu: João Benito M Domingues =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 691,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### POSSESSÓRIA

00004 - 01003061253-4

Autor: Valdino Veloso da Silva, Réu: Elizeu de Tal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

---

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

#### JESP 1A CÍVEL

#### Expediente de 11/04/2003

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

#### JUIZ(A) COOPERADOR(A):

**Délcio Dias Feu**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

#### ESCRIVÃO(Ã):

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 01001017661-7

Autor: Edson Mota Duarte, Réu: Raimundo Nonato Alencar => DESPACHO: Diga o exeqüente. Boa Vista, 08.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Helder Figueiredo Pereira.

00006 - 01002025111-1

Autor: Alberto Araújo de Souza, Réu: Aam Mustafa => DESPACHO: Realmente assiste razão ao exeqüente. O executado possui 02 (duas) geladeiras, podendo ser uma penhorada juntamente com o freezer vertical. Quanto a máquina de lavar considero-a também penhorável, posto que diante da realidade brasileira, configura-se como artigo não essencial à sobrevivência e dignidade mínima familiar. Assim, penhore-se os bens indicados e intime-se para embargos. Adv - Rogério de Freitas Bargará, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00007 - 01003059219-9

Autor: Jackeline Silva Palha, Réu: Pedro da Cunha Camilo => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Transitada em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I., Boa Vista, 08.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mirian Di Manso.

00008 - 01003061280-7

Autor: Maria Esmeralda Rodrigues, Réu: Marcelo Lopes Bussacchi => DESPACHO: A inicial esta apócrifa. Intime-se os advogados de fls. 07, para sanarem o defeito. Corrigido o defeito cite-se o requerido para audiência de conciliação. Boa Vista, 04.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Giselma Salette Tonelli P. de Souza.

## EMBARGOS DEVEDOR

00009 - 01003061291-4

Embargante: Expresso Roraima Ltda, Embargado: Solange Maria Mendes Ross => DESPACHO: Apense-se aos autos principais mencionados na inicial. Regularize o embargante sua representação, pena de nulidade, no prazo de 05 dias. Feito isso concluso. Boa Vista, 04.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva.

## EXECUÇÃO

00010 - 01002038985-3

Exeqüente: Jacy Pires Ferreira, Executado: Petira Maria Ferreira dos Santos => DESPACHO: A signatária de fls. 44 não possui procuração nos autos, pelo que indefiro o seu pleito por ser elemento estranho na lide. Arquive-se, após recolhidas as custas. Boa Vista, 04.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Angela Di Manso, Wagner José Saraiva da Silva, Mirian Di Manso.

00011 - 01002054388-9

Exeqüente: Dirceinha dos Santos Ferreira, Executado: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo e outros => DESPACHO: Diga o exeqüente. Boa Vista, 09.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Josué dos Santos Filho, José Pedro de Araújo.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 01002030288-0

Requerente: Joana Darc Alves da Silva, Requerido: Claudio Roberto Vieira Marques => DESPACHO: Diga a exeqüente. Intime-se. Boa Vista, 08.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho.

## INDENIZAÇÃO

00013 - 01001017669-0

Autor: Ana Izaltina Jaureguy Benites, Réu: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Boa Vista, 08.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00014 - 01002038998-6

Autor: Jonistaine Barbosa do Nascimento, Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão de fls. 81. Requeira o vencedor o que lhe for de direito. Intime--se. Boa Vista, 08.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Carlos Alberto Meira, Luciana Olbertz Alves.

00015 - 01002052885-6

Autor: Evanil Mendes Lobo, Réu: Jussara Manduca => Pedido julgado parcialmente procedente. P.R.I., Boa Vista, 04.04.03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.. Adv - Não consta registro de advogado.

## MONITÓRIA

00016 - 01001017107-1

Autor: Miguel Arcanjo Vasques Severo, Réu: José Claudiomiro Fernandes Dalcanal => DESPACHO: Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 dias. Intime-se. Boa Vista, 23.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

00017 - 01001017518-9

Autor: Maria Jose Pereira Silva, Réu: Paula Cristina de O Santos => DESPACHO: Desnecessária a ratificação da penhora uma vez que a mesma foi efetuada na forma legal conforme auto de penhora acostado as fls. 39. Diante disto, diga o autor a sua pretensão. Boa Vista, 08.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00018 - 01002038942-4

Autor: Maria das Graças Veras Feitosa, Réu: Stefânia Co utinho Coimbra => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. Boa Vista, 07.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00019 - 01002055664-2

Requerente: Manoel Norberto, Réu: Brasil Veículos Companhia de Seguros => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 09.04.03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

## RESCISÃO

00020 - 01003058372-7

Autor: Aurimar Nascimento Faustino, Réu: Paulo Sabino Barros => Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista, 02.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 11/04/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(A):****Luciana Silva Callegário**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 01001001335-6

Autor: Maria Sonia Pereira Silva, Réu: Sueli Mara Ferreira => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Sendo superior ao da dívida, intime-se o exequente para depositar a diferença em 03 (três) dias. Após, cls. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01001017240-0

Autor: Rogério Dias Alves, Réu: Aldo Dantas Sales => FINAL DE DECISÃO: ..., Assim sendo, considerando o executado ALDO DANTAS SALES, como depositário infiel, decreto-lhe a prisão pelo prazo de 03 (três) meses. Expeça-se mandado de prisão, enviando -se cópia à autoridade policial. Aguarde-se o cumprimento do mandado ou devolução do bem depositado. Intimações necessárias. Cumpra-se com as cautelas de praxe. Em, 01/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESPACHO:1) Junte-se; 2) Após, cls. Em, 03/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. FINAL DE DECISÃO: ..., Assim sendo, defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias, o pedido de vista em cartório dos autos, isto é, sem carga. Após, venha o feito à conclusão> Em, 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, determino que se atualize o valor em execução, acrescido dos encargos alhures fixados. Expeça-se a guia de depósito. Após o depósito, venham os autos à conclusão. Ao cabo, determino que segundo subscritor da petição de f. 164 regularize sua representação. Assinalo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Em, 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, recolha-se o mandado de prisão e intime-se ao: a) arrematante para levantar a importância depositada, acrescida dos encargos fixados na decisão de fls. 165/167. b) credor para receber o valor da dívida. c) patrono do exequente para receber seus honorários. Após, conclusio, inclusive o processo em apenso. Em, 07/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, João Felix de Santana Neto.

00023 - 01002044681-0

Autor: Raimundo Silva da Penha, Réu: José Erenilton Marques => DESPACHO: Vistos os autos,... Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CP). Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça as necessárias diligências para e plena efetivação da constrição. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01003057789-3

Autor: Maria da Conceição Gomes da Silva, Réu: Semith Livia Cunha Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01003058384-2

Autor: André Evaristo de Sousa, Réu: Waldenora Wanderley dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: ..., Em decorrência, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte reclamada WALDENORA WANDERLEY DOS SANTOS ao pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) ao autor ANDRÉ EVARISTO DE SOUZA. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta decisão, de acordo com o índice oficial do E. TJRR, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406/CCB/2001 c/c art. 161, § 1º CTN), retroativos à data da citação (art. 405/CCB/2001). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em, 03/04/03 (A) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00026 - 01003061304-5

Autor: Joana D'arc Macedo de Souza, Réu: Julio de Paula e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime-se. Em, 08/04/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 03 de junho de 2003 às 08:30 hs na sede deste juizado. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00027 - 01002050901-3

Requerente: Luiz Gonzaga Bringel, Requerido: Editora Globo S/A => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 07/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00028 - 01002056165-9

Embargante: Luiz Socorro de Menezes, Embargado: Rogério Dias Alves => DESPACHO: 1. Desapensen-se estes autos do processo principal, certificando-se. 2. Após, cumpra-se o despacho de f. 55. Em, 01/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

## EXECUÇÃO

00029 - 01001001287-9

Exequente: Renee Pereira dos Santos, Executado: Pedro Urbano Afras de Queiroz => DESPACHO: O auto de penhora foi negativo, pois os bens encontrados inserem-se no conceito de bem de família. Aponte o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção, a existência de bens passíveis de penhora. Após, cls. Em, 07/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho.

00030 - 01001017228-5

Exeqüente: Gelsson Alves de Souza, Executado: Gerlande Cruz Souza => DESPACHO: O pedido é serôdio, porquanto a adjudicação já se encontra encerrada. Informe o exeqüente se ainda tem interesse na execução. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Moacir José Bezerra Mota.

00031 - 01002043007-9

Exeqüente: James Pinheiro Machado, Executado: Mjm da Silva => FINAL DE DECISÃO: ..., Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido nestes embargos de devedor. Prossiga-se à execução. Custas pelo embargante/executado (Art. 55, parágrafo único, lei n.º 9.099/95). P.R.I. Em, 07/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado, José Ale Junior.

00032 - 01002044429-4

Exeqüente: Josefa da Silva Oliveira, Executado: Dirlene da Costa Melo => DESPACHO: Designe-se nova data para as hastas. Initmações necessárias. Em, 10/04/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00033 - 01002055675-8

Exeqüente: Antonio Pereira da Silva, Executado: Ranicy Pantoja de Araújo => FINAL DE SENTENÇA:..., Isso posto, indefiro a inicial e rejeito liminarmente os embargos, com base no disposto no art. 295, I, parágrafo único, inciso I, do CPC, c/c artigo 739, I do CPC, por analogia, JULGO EXTINTO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I do CPC. Sem custas, nem honorários advocatícios (art. 55, caput, primeira parte, da Lei 9.099/95). Prossiga-se com a execução, vertida nos embargos. P.R.I. Em, 09/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00034 - 01003057301-7

Exeqüente: Antonio Elisvaldo Martins Santana, Executado: Jose Marcelo dos Santos => DESPACHO:1. Indefiro o pedido de desentranhamento, pois o mesmo não contempla previsão legal. 2. Aguarde-se o transcurso do prazo assinalado no mandado de f. 10. Em, 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00035 - 01003060441-6

Exeqüente: Viviane Queiroz de Lucena, Executado: Sebastiana Lucas Trajano => DESPACHO: Cite-se o executado para pagamento do débito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou nomeação de bens à penhora (art. 53, caput, LJE c/c art. 6252?CPC). Em, 07/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00036 - 01003061204-7

Exeqüente: Jadir Corrêa da Costa Júnior, Executado: Edmilson de Souza e Silva e outros => DESPACHO: Cite-se o executado para pagamento do débito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou nomeação de bens à penhora (art. 53, caput, LJE c/c art. 652?CPC). Em, 09/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00037 - 01002053179-3

Autor: Alex Sandro da Costa, Réu: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ante o exposto e considerando-se o que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ALEX SANDRO DA COSTA em relação à UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, embasado no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Em, 03/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Rommel Luiz Paracat Lucena, Antônia Vieira Santos, Izeth da Costa Monteiro.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00038 - 01003058180-4

Requerente: Maria do Perpétuo S Mangabeira Filgueira, Requerido: Alistiane Tobias da Silva => DESPACHO: Vistos os autos,... Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça as necessárias diligências para e plena efetivação da constrição. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

#### INDENIZAÇÃO

00039 - 01001017183-2

Autor: Manoel Amálio Araújo da Paz, Réu: Josias Ribeiro Galvão => DESPACHO: Indefiro o pedido de penhora porquanto já existe constrição judicial efetivada nos autos. Informe o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na adjudicação. Após, cls.. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00040 - 01001017255-8

Autor: Maria Célia Oliveira Pires de Souza, Réu: Jonas Sérgio C Teles => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, indefiro liminarmente os embargos apresentados, com fundamento no artigo 739, III, do Código de processo Civil, determinando, por conseguinte, o regular processamento da execução, em seus ulteriores termos. Custas pelo embargante (art. 55, parágrafo único, III, da Lei nº9.099/95). P.R.I. Em, 02/04/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Nilter da Silva Pinho.

00041 - 01002025271-3

Autor: Wendel de Macedo Neves, Réu: José Edmilson Nascimento Silva => DESPACHO: Aguarde-se manifestação no prazo assinalado. Após, cls. Em, 09/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges.

00042 - 01002030677-4

Autor: J Orlando da Silva Me, Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, archive-se. Em, 09/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Wallace Rodrigues da Silva.

00043 - 01002040330-8

Autor: Maria Eloisa Bento, Réu: Fort Tur Viagens Ltda => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Sendo superior ao da dívida, intime-se o exequente para depositar a diferença em 03 (três) dias. Após, cls. Em, 08/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00044 - 01002041242-4

Autor: Maria do Socorro da Costa Maciel, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 08/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Rosângela Pereira de Araújo, Samuel Weber Braz, José Demontie Soares Leite.

00045 - 01002044599-4

Autor: Islândia Barradas da Silva, Réu: Padaria Nordeste => DESPACHO: Recebo o recurso em seu efeito devolutivo (art. 43, LJE). Intime-se à parte contrária para querendo apresentar contra-razões. Após, cls. Em, 08/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Rocelinton Vitor Joca.

00046 - 01002044687-7

Autor: Carlos Bruno Felício da Cruz, Réu: Osmar Charles Hart => DESPACHO: Cumpra-se a deliberação adotada na ata de f. 51, vale dizer, intimem-se as testemunhas apontadas pelo requerente, para a audiência designada á f. 53. Em, 07/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Illo Augusto dos Santos, Mirian Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00047 - 01002048176-7

Autor: Augusto José de Amorim Neto, Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e outros => DESPACHO: Recebo o substabelecimento, procedam-se às necessárias anotações. Em, 03/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00048 - 01002051187-8

Autor: Mario Roberto dos Santos Coelho, Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos em sentença,... Por derradeiro, na forma autorizativa do art. 40 do Código de Processo Penal, determino a extração de cópias das principais peças deste feito e remessa das mesmas ao Ministério Público Estadual para, querendo, verificar a ocorrência de possível conduta delituosa - tipificada no art. 73 do CDC (art. 80/CDC) - por parte dos representantes legais da instituição bancária demandada. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00049 - 01002051233-0

Autor: Luzia Ferreira Barroso, Réu: Raimundo Lourival Veras => FINAL DE SENTENÇA: ..., Em decorrência, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o reclamado RAIMUNDO LOURIVAL VERAS ao pagamento de R\$ 1.000,00 (ummil reais) à reclamante LUZIA FERREIRA BARROSO. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta decisão, de acordo com o índice oficial do E. TJRR, fazendo -se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406/CCB/2001 c/c art. 161, § 1º CTN), retroativos à data da citação (art. 405/CCB/2001). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em, 04/04/03 (A) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elidoro Mendes da Silva.

00050 - 01003057672-1

Autor: Oswaldo Botinelly Filho, Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Isso posto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 07/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00051 - 01003058408-9

Autor: Deivson Jeronimo da Silva, Réu: Edna Odilair Alves => DESPACHO: Defiro o requerido. Aguarde -se o transcurso do prazo assinalado. Após, cls. Em, 07/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00052 - 01003058441-0

Autor: Marcelo Hirano Junes, Réu: Hipermercado Bompreço S/A => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de f. 20. Em, 26/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 14 de maio de 2003 às 10:30 hs. na sede deste juizado. Adv - Jean Pierre Michetti.

00053 - 01003059151-4

Autor: Renata Hirano Junes, Réu: Hipermercado Bompreço S/A => DESPACHO: 1. Cite-se por AR, designando-se data para audiência idêntica a do processo nº 0010.03.058441-0. 2. Intime-se. Em, 26/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 14 de maio de 2003 às 10:30 hs. na sede deste juizado. Adv - Jean Pierre Michetti.

00054 - 01003060011-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti, Réu: Gazeta Mercantil S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 08 de maio de 2003 às 11:30 hs na sede deste juizado. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00055 - 01003060867-2

Autor: Emerson Carlo Barbosa, Réu: Granero Transportes Ltda => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime -se. Em, 01/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mirian Di Manso.

Autor: Emerson Carlo Barbosa, Réu: Granero Transportes Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 23 de maio de 2003 às 08:30 hs. na sede deste juizado. Adv - Mirian Di Manso.

#### MONITÓRIA

00057 - 01001001141-8

Autor: Mmc Behnck Me, Réu: Sonia Mara Santos Siqueira => DECISÃO: 1. Certifique-se se houve manifestação no prazo assinalado, bem como se a publicação da decisão de f. 44 deu-se de forma escoreita. 2. Após, cls. Em, 09/04/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00058 - 01002029446-7

Autor: Ana Meire Farias de Souza, Réu: Francisca Viana da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 09/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Jui de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00059 - 01002040462-9

Autor: José de Ribamar Pereira Silva, Réu: Maria da Gloria => DESPACHO: Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, § 2º/CPC. Renovem-se as diligências. Após, cls. Em, 07/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

00060 - 01002041133-5

Autor: Genésio Barbosa de Sousa, Réu: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: Defiro o requerido fls. 33/34. Diligências necessárias. Em, 04/04/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00061 - 01002044727-1

Autor: Marleide de Melo Cabral, Réu: Ana Maria Magalhães de Mendonça => DESPACHO: Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, § 2º/CPC. Renovem-se as diligências. Após, cls. Em, 08/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00062 - 01002051195-1

Autor: Antonia Félix de Sousa, Réu: Lourival Ribeiro de Sá => DESPACHO: Defiro o requerido, cumpra-se o mandado no endereço apontado. Em, 07/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00063 - 01003060515-7

Autor: Adalzio Oliveira Sá, Réu: Emilio Strickler => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto porto, com base no disposto no art. 267, Inciso VI do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação de seu mérito. Sem custas, nem honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, devolvam-se os documentos de f. 06 ao reclamante, certificando-se nos autos. Arquivando-se, posteriormente. P.R.I. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

#### POSSESSÓRIA

00064 - 01003057668-9

Autor: José Carlos do Nascimento Lopes, Réu: Paulo Ricardo dos Santos Freire => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, atendendo aos fins sociais da Lei ( art. 5.º da LICC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na reclamação movida por JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO LOPES em face de PAULO RICARDO DOS SANTOS FREIRE. Por conseguinte, determino a extinção do presente com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 5º, § 5º da Lei 1.060/50). Em, 05/04/03 (a0 Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

JESP 3A CÍVEL

#### Expediente de 11/04/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Marcelo Mazur**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliciana Carla de Sousa Santana**

**Walter Damian**

#### INDENIZAÇÃO

00065 - 01002055673-3

Autor: Eduardo Melo de Mesquita, Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DECISÃO: FINAL DE DECISÃO: Diante do Exposto, rejeito os embargos de declaração e mantenho a sentença guerreada, por seus próprios fundamentos; Publique-se e intime-se; Boa Vista, em 08 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvna Borghi Gandur Pigari.

---

### 5ª VARA CÍVEL

---

Portaria nº 003/2003/ GAB/5ª Vara Cível

O Dr. Luiz Alberto Morais Júnior, Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Cível de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 82, inciso V, da lei Complementar n.º 10/94, nos provimentos n.º 001/94 e 036/00 – CGJ e ainda, na Portaria/CGJ n.º 022/03, de 28 de março de 2003, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no plantão dos dias 17 à 21 de março de 2003, nos horários de 08:00 às 14:00 hs: Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã), matrícula 3010471. Péricles Dias de Araújo (Digitador), matrícula 3010622.

Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 2º Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 11 de março de 2003.

**Luiz Alberto Morais Júnior**  
Juiz de Direito Substituto

---

## 1ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito  
**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

MM. Juiz Substituto  
PARIMA DIAS VERAS

Escrivão Judicial  
GLAYSON ALVES DA SILVA

Expediente do dia 14 de abril de 2003  
Para ciência e intimação das partes

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, **Doutor Parima Dias Veras**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º **0010 02 026358-7**, em que figura como acusado **LOURIVAL ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, agricultor, solteiro, nascido aos 20.01.1961, natural de Sítio Novo/GO, filho José Garcia da Silva e de Maria Souza Araújo, atualmente em lugar ignorado**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo **121 § 2º Inc. I e IV**; do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia **20 de maio de 2003, às 8h30min**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e três.

---

## 2ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**Gursen de Miranda**

MM. Juiz de Direito em substituição legal  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

Escrivão Judicial  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Expediente do dia 14 de abril de 2003  
para ciência e intimação das partes.**

PROC. N.º 0010 03 061360-7 - PRISÃO EM FLAGRANTE

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteado: ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA DA SILVA

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76.

DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA DA SILVA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro a cota ministerial de fls. 34. Requistem-se laudos de exame definitivo da droga apreendida, laudo de exame toxicológico e laudo de lesões corporais. Designo o dia 16 de abril de 2003, às

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA N.º 003/2003 - GABINETE, EM 14 DE MARÇO DE 2003

O MM. Juiz de Direito **GURSEN DE MIRANDA**, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Provimento n.º 10/95, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produto, substância ou droga ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de Inspeção Judicial, no período de 02 à 13 de junho do corrente ano, no Cartório da 2.ª Vara Criminal.

**Art. 2º.** A presente inspeção é de natureza ordinária e suspende os prazos processuais e o atendimento às partes.

**Art. 3º.** Todos os autos que encontram-se com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição do prazo, sem prejuízos para as partes.

**Art. 4º.** **Dê-se ciência ao público em geral, à O.A.B./RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública.**

**Art. 5º.** **Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima e à Corregedoria Geral de Justiça.**

**Art. 6º.** Esta Portaria esta em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de março de 2003.

**Gursen De Miranda**

Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Criminal

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003

Djacir Raimundo de Sousa

Escrivão Judicial

---

## 5ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito.

**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto

**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 09 de abril de 2003

**Para ciência e intimação das partes.**

**Proc. 01 014591-9 CRIME C/ COSTUMES**

Autora: Justiça Pública

Rés: ROZILDA MARIA DE LIMA e LEONOR CABRAL ICASSATI

Advogado: **Dr. Antônio Agamenon de Almeida, Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho e Dr. Antônio Cláudio de Almeida**

**DESPACHO:** 1 – Designo o dia **30 de abril de 2003 às 12:00 horas**, para a **audiência de interrogatório**. 2 – Cite(m)-se/Intime(m)-se os réu(s). 3 – Notifique -se o Ministério Público. 4 – Intime -se, também, o advogado da ré (f. 117), bem como para regularizar a representação. 5 – Observar o **endereço** informado na **f. 111**. Boa Vista, 04/04/2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

**Proc. 02 050848-6 CRIME C/ PATRIMÔNIO**

Autora: Justiça Pública

Réu: SIRNEI GEMAQUE LEAL MARTINS

Advogado: **Dr. Marco Antônio da Silva Pinheiro**

**FINALIDADE:** Intimar o advogado em epígrafe da audiência de testemunha de acusação, **designada para o dia 20 de maio de 2003 as 12:00 horas.**

**Proc. 02 036082-1 INQUÉRITO POLICIAL**

Indiciado: IGNORADO

**DECISÃO:** Vistos etc. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para averiguação da morte do Sr. **MÁRIO JORGE MONTEIRO RODRIGUES**, OCORRIDA EM 08/04/02, nas dependências do hotel Farroupilha, nesta Capital. Foram juntados o Exame Cadavérico (fls. 06 e 40), assim como depoimentos do dono do Hotel e da acompanhante do *de cujus*. Em parecer de fls. 48/49, o *Parquet* manifesta-se pelo arquivamento dos presentes, haja vista a total ausência de qualquer indício de crime. Vieram-me conclusos. É o sucinto relatório. Passo a fundamentar e decidir. O Ministério Público do Estado de Roraima, titular da ação penal, não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, os autos noticiam a ocorrência da morte de **MÁRIO JORGE MONTEIRO RODRIGUES**, por causa natural. Não há, destarte, nada a comprovar nenhuma atitude criminosa por parte da acompanhante da vítima e, tampouco, qualquer conduta culposa do dono do Hotel em que ocorreram os fatos. Não há, assim, ao meu sentir, qualquer elemento nos autos a embasar o oferecimento da denúncia. Acolho, assim, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Intime-se, pessoalmente. O douto Órgão do Ministerial do teor desta decisão. P. R. I. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, aos 10 dias de abril de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

**Proc. 02 045285-9 AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réus: FRANCINILDO PINTO DOS SANTOS, HELISSANDRA MONTEIRO DA SILVA e outros.

Advogado: **Dr. Luiz Augusto Moreira, DPE.**

**DECISÃO:** Vistos. Em pedidos autuados respectivamente nas fls. 504/509 e 535/536, a Defensoria Pública pede a concessão de LIBERDADE PROVISÓRIA para HELISSANDRA MONTEIRO DA SILVA e a transferência de FRANCINILDO PINTO DOS SANTOS da Cadeia Pública de Boa Vista para a penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em síntese sob os argumentos de que, no caso da primeira, preencheria ela os requisitos legais para fazer jus ao benefício, notadamente por ser primária e por estar gestante; e quanto ao segundo, por questão de segurança, já que a integridade física e até a própria vida de FRANCINILDO estariam ameaçadas no presídio onde se encontra atualmente. Sobre ambos os pleitos o Ministério Público se manifestou nas fls. 584/585, opinando pelo indeferimento do pedido da ré HELISSANDRA e requerendo diligências para, somente depois, se manifestar conclusivamente. Na f.588 consta ofício da Direção da cadeia pública em que é pedida a transferência de FRANCINILDO para a Penitenciária pelo fato de que HELISSANDRA, sua companheira, estaria também ali recolhida. É o relato sucinto. DECIDO, rogando por auxílio de Deus. As ponderações do Ministério Público são coerentes e merecem acolhida. Ao que consta, de fato Helissandra não possui residência fixa nesta Capital, bem como há indícios nos autos de sua participação nos graves crimes enfocados na denúncia, o mesmo ocorrendo com seu companheiro, e também réu, FRANCINILDO. Por outro lado, a gravidez não constitui motivo forte para se fazer cessar a custódia cautelar, eis que não afasta o risco de se ver frustrada a aplicação da lei penal, além do que também no presídio merece a detenta – e a ela devem ser dados – o mesmo tratamento e cuidados que teria se estivesse em liberdade. Não considero, pois, desaparecidos os fundamentos que ensejaram a custódia preventiva da ré. Quanto ao pleito de FRANCINILDO, embora as razões apresentadas pelo seu defensor sejam ponderáveis, há que se observar que o detento já havia sido transferido das dependências da Polícia Federal para a Cadeia Pública, com a recomendação expressa deste Magistrado para que tudo fosse feito para garantir a sua integridade e, como o próprio requerente informou em sua petição, isto parece ter sido feito no âmbito da Direção daquele presídio. Ademais, à vista dos argumentos que embasam o pedido, a remoção para a Penitenciária também não constitui, a meu sentir, garantia efetiva de que a situação do detento melhorará. Isto posto, em sintonia com o parecer do Ministério Público, **INDEFIRO**, por ora, os **PEDIDOS** de **HELISSANDRA MONTEIRO DA SILVA** e **FRANCINILDO PINTO DOS SANTOS**. **Cumpra-se, com urgência, a cota ministerial exarada no final do parecer de fls. 584/585, devendo, com a chegada da resposta, ser proporcionada nova vista ao Parquet.** P. Registre-se e intime-se. Boa Vista, 11 de abril de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

**Proc. 03 061452-2 ARBITRAMENTO DE FIANÇA**

Autora: Justiça Pública

Requerente: CLEUBEVAN ALVES RIBEIRO

Advogado: **Dr. Euflávio Dionízio Lima**

**FINAL DE DECISÃO:** (...) Portanto, preenche todos os requisitos exigidos em lei para a concessão da Liberdade Provisória, não havendo outro caminho senão deferi-la. Posto isto, nos termos do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, **CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem ônus, a **CLEUBEVAN ALVES RIBEIRO** para que possa responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: *a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo; b) não poderá mudar residência sem prévia comunicação a este Juízo; c) não poderá ausentar-se da Comarca sem a autorização deste Juízo; d) deverá tomar ocupação para o trabalho; e) deverá recolher-se em casa antes das 22 horas; f) não poderá em briagar-se publicamente; g) não poderá andar armado;* Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se Alvará de Soltura. Intime-se. Cumpra-se. Comunique-se o MP. Anotações de praxe. Boa Vista, aos 10 dias de abril de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

**Proc. 01 014708-9 INQUÉRITO POLICIAL**

Indiciado: FÁBIO BRANDÃO JÚNIOR

**FINAL DE DECISÃO:** (...) Passo a fundamentar e decidir. O Ministério Público do Estado de Roraima, titular da ação penal, não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, os autos noticiam a subtração de filhotes de cão, marca pit-bul, ocorrida na residência da vítima em fevereiro/2000. Porém, a acusação feita pela vítima à pessoa do Indiciado não encontra nenhum respaldo probatório. Nada há, pelo menos minimamente, para justificar o oferecimento da denúncia. Não há, assim, ao meu sentir, qualquer elemento nos autos a embasar a perquirição penal. Acolho, assim, a promoção ministerial, para de terminar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Anotações e . P. R. I. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, aos 10 dias de abril de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

**Proc. 02 053700-6 ABUSO DE AUTORIDADE**

Autora: Justiça Pública

Réu: ABRAÃO LINCON DA SILVA

Advogado: **Dr. Emerson Luis Delgado Gomes****FINALIDADE:** Intimar o Advogado em epígrafe para no prazo legal apresentar Defesa Prévia.**Proc. 02 023008-1 AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réu: CÍCERO CASTRO CAVALCANTE

Advogado: **Dr. Emerson Luis Delgado Gomes**

**FINALIDADE:** Intimar o Advogado em epígrafe para no prazo legal apresentar Defesa Prévia.

**Proc. 03 059322-1 QUEIXA CRIME**

Querelante: MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA

Querelado: PAULO GEOVANE CÂNDIDO BEZERRA

**FINAL DE DECISÃO:** (...) Se não bastasse a polêmica instaurada quanto à ampliação do conceito de menor potencial ofensivo junto à Justiça Estadual, a Lei nº 10.259/01 **INCLUIU OS DELITOS QUE POSSUEM PROCEDIMENTO ESPECIAL**, que eram expressamente excetuados na Lei anterior. A nova lei não quis excetuar do rol das infrações de menor potencial ofensivo os crimes de procedimentos especiais, conforme ensina a boa regra de hermenêutica que diz *ubi lex voluit dixit, ubi noluit tacuit*, quando a “LEI QUIS, DETERMINOU; SOBRE O QUE NÃO QUIS GUARDOU SILÊNCIO”, valendo salientar que, se a lei penal posterior excetuou os crimes de procedimentos especiais do rol das infrações de menor potencial ofensivo, não caberá ao intérprete excetuá-los a pretexto de que o legislador cometera um equívoco. Ademais, tenho que a Lei dos Juizados Especiais Federais possui características de *novatio legis in melius*, pois não exclui do conceito de infração de menor potencial ofensivo os crimes com procedimento especial, que agora serão processados e julgados perante os Juizados Especiais Criminais com o rito sum aríssimo. Por tais razões, entendo que os crimes com procedimentos incluídos nos ritos especiais estão abarcados pelos Juizados Especiais, após o advento da Lei nº 10.259/01. Assim, pelo acima fundamentado, declino da minha competência para processar e julgar a presente ação penal, DETERMINANDO A REMESSA DOS PRESENTES AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA POSTERIOR ENDEREÇAMENTO A UM DOS JECRIMS DA CAPITAL. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, aos 11 dias de abril de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

**Álvaro de Oliveira Junior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

EDITAL DE CITACÃO  
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Guarda e Responsabilidade nº 0010 02 048810-1

Requerente: A. V. C.

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Requerida: Yara Chaves de Araújo

Como se encontra a requerida YARA CHAVES DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003.

Cláudia Nattrott  
Escrivã

---

## COMARCA DE MUCAJÁ

---

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz de Direito

Elton Pacheco Rosa  
Escrivão Substituto

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

AÇÃO PENAL: 0030 02 000794 1

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: LEOPOLDO BEZERRA DE BRITO e outros.

ART.: 155, 1 E 4, inciso IV, c/c art. 71, todos do CPB.

ADVOGADO(S): DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190, DR. NILTER DA SILVA PINHO OAB/RR 153 e DR. SILVIO

ABBADE MACIAS OAB/PA 10561.

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2623 Boa Vista-RR, 15 de abril de 2003  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados do réu, DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190, DR. NILTER DA SILVA PINHO OAB/RR 153 e DR. SILVIO ABBADE MACIAS OAB/PA 10561, para que compareçam na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/nº, Centro, no dia 26 de maio de 2003, às 11:00 h, a fim de acompanhar a audiência de Oitiva do Rol das Testemunhas da Acusação, relativo aos autos supra.

Mucajá – RR, 08 de abril de 2003

ELTON PACHECO ROSA  
ESCRIVÃO JUDICIAL

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

AÇÃO PENAL: 0030 02 000794 1  
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: LEOPOLDO BEZERRA DE BRITO e outros.  
ART.: 155, 1 E 4, inciso IV, c/c art. 71, todos do CPB.  
ADVOGADO(S): ELIDORO MENDES DA SILVA, OAB /RR 039A.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) do réu, DR. ELIDORO BEZERRA DE BRITO, OAB/RR 039A, para que compareçam na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/nº, Centro, no dia 26 de maio de 2003, às 11:00 h, a fim de acompanhar a audiência de Oitiva do Rol das Testemunhas da Acusação, relativo aos autos supra.

Mucajá – RR, 08 de abril de 2003

ELTON PACHECO ROSA  
ESCRIVÃO JUDICIAL

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N.º 206, DE 11 DE ABRIL DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

Considerando que a servidora TEREZINHA GONÇALVES DE ALMEIDA, Assistente de Chefia da Seção de Material, símbolo FC-4, encontra-se de férias nos períodos de 31.03 a 15.04.2003 e 22.04 a 05.05.2003;

**R E S O L V E :**

Designar o servidor BENONE TAVARES ARAÚJO para substituir a supramencionada servidora, nos períodos de 07 a 15.04. e 22.04 a 05.05.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPELLO**  
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 207, DE 14 DE ABRIL DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso XXXVIII, do Regimento Interno e com base no disposto do inciso II do art. 62 da Lei n.º 5.010/66.

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Comunicar que não haverá expediente na Secretaria deste Tribunal e nos Cartórios das Zonas Eleitorais, nos dias 16, 17 e 18 de abril de 2003.

Art. 2º. Os prazos que porventura devem iniciar-se ou completar-se naqueles dias ficam automaticamente prorrogados para o dia 22 subsequente (terça-feira), devido ao feriado nacional de 21 de abril (segunda-feira).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPELLO**  
— Presidente do TRE —

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 14 de Abril de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 24 de Abril de 2003** ou nas Sessões subsequentes, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 773 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM BASE NO ARTIGO 96 DA LEI N.º 9.504/97, EM FACE DE SUPOSTA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE A VONTADE DO ELEITORADO, AFETANDO A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO, TENDO EM VISTA DIVULGAÇÃO, PELO REPRESENTADO, DE OBRAS E SERVIÇOS DA SUA GESTÃO À FRENTE DO ESTADO E ANÚNCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADOS: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA

ADVOGADOS: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO

REPRESENTADO: SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

### ***PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS***

PROCESSO N.º 495 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO CONTRA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 673 - CLASSE VI.

AGRAVANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA.

AGRAVADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

### **DESPACHO**

PROCESSO N.º 495 – CLASSE II

ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 279 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DE SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR PELA AFIXAÇÃO DE OUTDOOR EM ÁREA INDEVIDA.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

REPRESENTADA: MARIA SUELY SILVA CAMPOS.

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

### **DESPACHO**

PROCESSO N.º 279 – CLASSE VI

ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 724 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PRESIDENTE REGIONAL, ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES CONTRA A COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E OTTOMAR PINTO, PELO FATO QUE NOS PROGRAMAS ELEITORAIS GRATUITOS DOS REQUERIDOS ESTÃO USANDO IMAGENS INDEVIDAS DO CANDIDATO À PRESIDÊNCIA PELO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, ALÉM DOS SIMBOLOS DOS PARTIDOS, O QUE DE PLANO VERIFICA-SE SER PROFUNDAMENTE OFENSIVO AO REQUERENTE, NUMA FLAGRANTE AGRESSÃO À LEI ELEITORAL, POIS O PARTIDO DOS TRABALHADORES ESTÁ COLIGADO DESDE O PRIMEIRO TURNO, COM A COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, TENDO COMO CANDIDATO AO GOVERNO, FLAMARION PORTELA.

REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES.

ADV.: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO MARTINS.

### **DESPACHO**

PROCESSO N.º 724 – CLASSE VI

ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 725 – CLASSE VI  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR POR AFIXAÇÃO DE OUTDOORS COM A FRASE: "VAMOS DAR UM PRESENTE A RORAIMA FLAMARION 17 PARABÉNS E FELIZ ANIVERSÁRIO".  
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.  
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.  
REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.  
ADV.: JOSIMAR SANTOS BATISTA.  
RELATOR: JUIZ ANTÔNIO MARTINS.

DESPACHO

PROCESSO N.º 725 – CLASSE VI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 741 – CLASSE VI  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA POR MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ CONTRA A COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, PELO FATO QUE NO DIA 22/10/2002, NO HORÁRIO VESPERTINO, OS REPRESENTADOS VÊM FAZENDO USO DE VOZ E IMAGEM DA REPRESENTANTE EM SEUS PROGRAMAS DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA, DE RÁDIO E DE TELEVISÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DA MESMA, CONFORME SE DEPREENDE DA PROVA CARREADA A PRESENTE, FITAS VHS, QUE CONTÉM O TEOR DA PROPAGANDA.  
REPRESENTANTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA.  
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.  
REPRESENTADA: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.  
ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

PROCESSO N.º 741 – CLASSE VI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 614 – CLASSE VIII  
ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. ALFREDO RIBEIRO DOS SANTOS, AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE NÓS TODOS, NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE NÓS TODOS.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 614 – CLASSE VIII  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 567 – CLASSE XI  
ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS E FLAMARION PORTELA CONTRA A COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO POR TEREM VEICULADO NO DIA 09/09/2002, ÀS 19:30 HORAS, ALÉM DE TEREM ATACADO A HONRA OBJETIVA E SUBJETIVA DO REQUERENTE, TAMBÉM FAZENDO AFIRMATIVA INVERÍDICA, TUDO NA BUSCA DE MACULAR-LHE O CONCEITO E A IMAGEM, COM VISÍVEL PROPÓSITO DE CAUSAR PREJUÍZOS À SUA CANDIDATURA À REELEIÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO.  
REQUERENTES: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS E FRANCISCO FLAMARION PORTELA.  
ADV.: ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA.  
REQUERIDOS: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO.  
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.  
RELATOR: JUIZ ANTÔNIO MARTINS.

DESPACHO

PROCESSO N.º 567 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 591 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARÍLIA NATALIA PINTO REGINATTO, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: MARÍLIA NATALIA PINTO REGINATTO.  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 591 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 605 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 605 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 607 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. FABRICIA ROCHA LIMA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: FABRICIA ROCHA LIMA.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO Nº 607 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 610 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO NAZARENO DE SOUZA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: FRANCISCO NAZARENO DE SOUZA.  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 610 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 613 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ANA CHRISTINA COELHO SALCIDES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL PELO PARTIDO DA RENOVAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: ANA CHRISTINA COELHO SALCIDES.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO Nº 613 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

PROCESSO N.º 619 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. DERMAILTON BEZERRA DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: DERMAILTON BEZERRA DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO Nº 619 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 628 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO ALBERTO NORO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: JOÃO ALBERTO NORO.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO Nº 628 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 630 – CLASSE XI  
ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR.  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
REQUERIDA: SECRETÁRIA DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL.  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 630 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 640 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VICENTE ALÍCIO PINHEIRO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: VICENTE ALÍCIO PINHEIRO.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO Nº 640 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 673 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO MONTEIRO PINHEIRO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: FRANCISCO MONTEIRO PINHEIRO.  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 673 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 679 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 679 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 696 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 696 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 699 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA LUCIA RODRIGUES MARQUES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA LUCIA RODRIGUES MARQUES.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 699 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 702 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FÁBIO ROGÉRIO VIEIRA DE OLIVEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: FÁBIO ROGÉRIO VIEIRA DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 702 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 707 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JESUS NAZARENO LARANJEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JESUS NAZARENO LARANJEIRA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 707 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 715 – CLASSE XI

Diário do Poder Judiciário      **ANO VI - EDIÇÃO 2623**      Boa Vista-RR, 15 de abril de 2003  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES.  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 715 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 725 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). GETÚLIO DEMÉTRIO TEIXEIRA BRIGLIA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: GETÚLIO DEMÉTRIO TEIXEIRA BRIGLIA.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO Nº 725 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 736 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA DE LOURDES RODRIGUES OLIVEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES OLIVEIRA.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO Nº 736 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 760 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MANECES GONÇALVES DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: MANECES GONÇALVES DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO Nº 760 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 761 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FRANCISCO NOGUEIRA TEIXEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: FRANCISCO NOGUEIRA TEIXEIRA.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO Nº 761 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 786 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JESSÉ DOS SANTOS SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JESSÉ DOS SANTOS SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO Nº 786 – CLASSE XI

ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 797 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JAMIRO ALVES DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JAMIRO ALVES DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO Nº 797 – CLASSE XI

ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 800 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CHHAI KWO CHHEENG, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA SOCIAL (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CHHAI KWO CHHEENG.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 800 – CLASSE XI

ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 806 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ FERREIRA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA SILVA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 806 – CLASSE XI

ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 810 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CARLOS ALBERTO GONÇALVES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO GONÇALVES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO Nº 810 – CLASSE XI

ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 812 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). RÔMULO WILSON VACA MARQUES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: RÔMULO WILSON VACA MARQUES.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 812 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 818 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROCICLEIDE VASCONCELOS DO NASCIMENTO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: ROCICLEIDE VASCONCELOS DO NASCIMENTO.  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 818 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 831 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). RODOLFO PEREIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: RODOLFO PEREIRA.  
RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 831 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 834 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA DE NAZARÉ CUNHA DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA SOCIAL (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ CUNHA DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO Nº 834 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 838 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). REGINA EDNA RAMOS GERALDO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: REGINA EDNA RAMOS GERALDO.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO Nº 838 – CLASSE XI  
ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 839 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MAURO SÉRGIO PEREIRA VIANA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: MAURO SÉRGIO PEREIRA VIANA.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO Nº 839 – CLASSE XI  
ARQUIVE - SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 840 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ORISMAN FIRMINO DE ALBUQUERQUE, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: ORISMAN FIRMINO DE ALBUQUERQUE.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

#### DESPACHO

PROCESSO Nº 840 – CLASSE XI  
ARQUIVE - SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 887 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

#### DESPACHO

PROCESSO Nº 887 – CLASSE XI  
ARQUIVE - SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 891 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MISAEL DOS SANTOS CARVALHEDO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: MISAEL DOS SANTOS CARVALHEDO.  
RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

#### DESPACHO

PROCESSO Nº 891 – CLASSE XI  
ARQUIVE - SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 892 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). AGARDENIA CARVALHO DE ALMEIDA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: AGARDENIA CARVALHO DE ALMEIDA.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

#### DESPACHO

PROCESSO Nº 892 – CLASSE XI  
ARQUIVE - SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 908 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). VERLEI SILVA BUENO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: VERLEI SILVA BUENO.  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

#### DESPACHO

PROCESSO Nº 908 – CLASSE XI

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 909 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). EDIO VIEIRA LOPES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: EDIO VIEIRA LOPES.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 909 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 937 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CLAIR CLAÚDIO VANZO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CLAIR CLAÚDIO VANZO.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO Nº 937 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 938 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ LUIS DE CARVALHO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ LUIS DE CARVALHO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 938 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 956 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ RIBEIRO CAMPOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO CAMPOS.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 956 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 959 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SAMUEL ALVES DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SAMUEL ALVES DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO Nº 959 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 987 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). EDMAR CASTELO BRANCO BRASIL, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002

REQUERENTE: EDMAR CASTELO BRANCO BRASIL.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 987 – CLASSE XI

ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 997 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN).

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 997 – CLASSE XI

ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 1012 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO Nº 1012 – CLASSE XI

ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 1017 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ALTAIR SOUZA RODRIGUES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ALTAIR SOUZA RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 1017 – CLASSE XI

ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 1018 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). TEOZETA QUITÉRIA PARENTE PINTO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: TEOZETA QUITÉRIA PARENTE PINTO.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO Nº 1018 – CLASSE XI

ARQUIVE -SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 1019 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). NILÃO DOS PASSOS ARAUJO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: NILÃO DOS PASSOS ARAUJO.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

#### DESPACHO

PROCESSO Nº 1019 – CLASSE XI

ARQUIVE - SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 1025 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FRANCISCO FLAMARION PORTELA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

#### DESPACHO

PROCESSO Nº 1025 – CLASSE XI

ARQUIVE - SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 1037 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS).

REQUERENTE: AIRTON ANTONIO SOLIGO, PRESIDENTE REGIONAL DO PPS/RR.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

#### DESPACHO

PROCESSO Nº 1037 – CLASSE XI

ARQUIVE - SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

DES MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 773 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM BASE NO ARTIGO 96 DA LEI N.º 9.504/97, EM FACE DE SUPOSTA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE A VONTADE DO ELEITORADO, AFETANDO A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO, TENDO EM VISTA DIVULGAÇÃO, PELO REPRESENTADO, DE OBRAS E SERVIÇOS DA SUA GESTÃO À FRENTE DO ESTADO E ANÚNCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADOS: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA

ADVOGADOS: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO

REPRESENTADO: SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

#### DESPACHO

I – Promova-se a correta autuação das peças que compõem os presentes autos;

II – Quanto ao pleito de fls. 1584/1586, inexistente qualquer possibilidade de sua aceitação, porquanto este Tribunal, de forma unânime, já firmou entendimento que perfeitamente admissível a notificação via fax, nos exatos termos do estabelecido na Resolução n.º 20.951/01 – TSE;

III – Inclua-se o feito na pauta de julgamento.

Boa Vista, 14 de abril de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SÚTER - Relator

PROCESSO N.º 101 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA REQUISICÃO DA SERVIDORA MARIA NILZA DA SILVA, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

REQUERENTE: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZE/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PROCESSO Nº 101 – CLASSE XII

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE PRAXE.

BOA VISTA, 09.04.03.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

**PUBLICAÇÃO DE BALANCETES MENSIS DE PARTIDOS POLÍTICOS**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público os Balancetes Mensais abaixo relacionados, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão, nos 05 (cinco) dias seguintes, oferecer impugnação.

Modelo 02			
Balanco Financeiro Dezembro/2002			
Partido: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB			
Órgão do Partido: DIRETORIO REGIONAL		UF/Município: BOA VISTA - RR	
Título da Conta	R\$	Título da Conta	R\$
4.0.0.0.00.00.00 Receitas	17.726,00	3.0.0.0.00.00.00 D espesas	14.408,20
4.1.0.0.00.00.00 Receitas Operacionais	17.726,00	3.1.0.0.00.00.00 Despesas Operacionais	14.408,20
4.1.1.0.00.00.00 Receitas de Doações Contrib.		3.1.X.1.00.00.00 Desp.Administrativas	14.342,58
4.1.1.1.00.00.00 Doações		3.1.X.2.00.00.00 Desp. Fins Eleit, Doutrinários e/ou Políticos	
4.1.1.1.01.00.00 Doações - Pessoas Físicas		3.1.X.3.00.00.00 Encargos Financeiros	65,62
4.1.1.1.02.00.00 Doações - Pessoas Jurídicas		3.2.0.0.00.00.00 Despesas Não-Operacionais	
4.1.1.2.00.00.00 Contribuições		3.2.1.0.00.00.00 Perda na Alienação de Bens de Uso	
4.1.1.2.01.00.00 Contribuições de Parlamentares		3.2.2.0.00.00.00 Outras Despesas Não Operacionais	
4.1.1.2.02.00.00 Contribuições de Filiados		2.1.0.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (pagamento) e/ou 2.2.0.0.00.00.00	533,13
4.1.1.2.03.00.00 Contribuições de Simpatizantes		X.X.X.X.XX.XX.XX Aquisição de Bens e Direitos***	
4.1.2.0.00.00.00 Receitas do Fundo Partidário	17.726,00		
4.1.2.1.00.00.00 Cotas Recebidas	17.726,00		
4.1.3.0.00.00.00 Receitas Destinadas por Lei			
4.1.4.0.00.00.00 Transferências Recebidas			
4.1.5.0.00.00.00 Receitas Financeiras			
4.1.6.0.00.00.00 Sobras de Campanhas	0,00		
4.1.7.0.00.00.00 Outras Receitas			
4.2.0.0.00.00.00 Receitas Não-Operacionais			
4.2.1.0.00.00.00 Lucro na Alienação de Bens de Uso			
4.2.2.0.00.00.00 Outras Receitas Não Operacionais			
2.1.0.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (inscrição)* e/ou 2.2.0.0.00.00.00	539,12		
X.X.X.X.XX.XX.XX Recebimento de Direitos			
Saldo do Período Anterior	26.711,82	Saldo para o Período Seguinte	30.035,61
- Caixa	0,00	- Caixa	0,00
- Banco Conta nº 034.530-X	26.711,82	- Banco Conta nº 034.530-X	30.035,61
- Banco Conta nº	0,00	- Banco Conta nº	0,00
Total	44.976,94	Total	44.976,94

\* TENDO COMO CONTRAPARTIDA CONTA DE DESPESA

\*\* O TERCEIRO DÍGITO (X) PODE SE REFERIR AO CÓDIGO 1 (DESPESAS EFETUADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS) E/OU AO CÓDIGO 2 (DESPESAS EFETUADAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO)

\*\*\* TENDO COMO CONTRAPARTIDA A CONTA CAIXA OU BANCOS

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA – PRESIDENTE  
LUCICLEIDE BARRETO QUEIROZ – SECRETÁRIA  
LEONÍSIO DA SILVA ARAÚJO - CONTADOR CRC/RR 0054

**PROCESSO N.º 334 - CLASSE VI**

ASSUNTO: **RECURSO DE AGRAVO EM PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA**

AGRAVANTE: **OTTOMAR DE SOUSA PINTO**

ADVOGADO: *MARYVALDO BASSAL DE FREIRE*

AGRAVADA: **COLIGAÇÃO “ PRÁ FRENTE RORAIMA”**

ADVOGADO: *JAMES PINHEIRO MACHADO*

**RELATOR:** Juiz **ANTÔNIO MARTINS**.

**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO EM PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. DRAMATIZAÇÃO COM SÁTIRA A PROGRAMA DE GOVERNO. MERA CRÍTICA DE CUNHO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO, SEM CONOTAÇÃO OFENSIVA OU QUE APONTE FATO CONCRETO NOTORIAMENTE INVERÍDICO. INAPLICABILIDADE DO ART.58 DA LEI N.º 9.504/97. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO MAS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

**DES. RICARDO OLIVEIRA**  
– Presidente –

**JUIZ ANTÔNIO MARTINS**  
– Relator –

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
- Procurador Regional Eleitoral -

**PROCESSO N.º 334 - CLASSE VI**

ASSUNTO: **RECURSO DE AGRAVO EM PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA**

AGRAVANTE: **OTTOMAR DE SOUSA PINTO**

ADVOGADO: *MARYVALDO BASSAL DE FREIRE*

AGRAVADA: **COLIGAÇÃO “ PRÁ FRENTE RORAIMA”**

ADVOGADO: *JAMES PINHEIRO MACHADO*

**RELATOR:** Juiz **ANTÔNIO MARTINS**.

**RELATÓRIO**

O candidato OTTOMAR DE SOUSA PINTO interpôs recurso da sentença de fls.39/40, que julgou improcedente o pedido de DIREITO DE RESPOSTA formulado contra a ora Agravada, Coligação PRÁ FRENTE RORAIMA. A sentença atacada considerou que a dramatização “PRENDA GARANTIDA”, veiculada, pela Agravada, durante as inserções da propaganda eleitoral gratuita no rádio, levadas ao ar na manhã do dia 10 de setembro último, não tinha conotação ofensiva ao ora Agravante e, pois, não era caso de aplicação do art.58 da Lei n.º 9.504/97.

Em razões de recurso (fls.44/47), o Agravante, em síntese, se insurge contra os fundamentos da decisão monocrática, insistindo que o indigitado quadro revela conteúdo difamatório e propagador de inverdades. Pede, assim, que seja provido o apelo, para o fim de reformar a sentença, concedendo-se o direito de resposta pleiteado.

A Agravada não apresentou contra-razões (certidão na f.51).

Ouvido a respeito, o Ministério Público Eleitoral, por intermédio do seu Procurador, opinou pelo improvimento do recurso (fls.53/56).

É o relatório.

**VOTO**

Não vejo nas razões recursais fundamentos capazes de provocar a reforma da sentença guerreada.

Fazendo-se uma prévia reflexão sobre o histórico das decisões sobre direito de respostas, prolatadas pelos juízes auxiliares, a grande maioria das quais confirmada por este Órgão Colegiado, observa-se que quase 100% das que foram pelo deferimento se referem a declarações que relacionavam

os autores dos pedidos com atos concretos e específicos de corrupção ou desvio de dinheiro público; fora dessas hipóteses, se tem entendido que as manifestações envolvendo críticas a este ou àquele modo de governar, mesmo com a utilização de recursos humorísticos, fazem parte dos embates político-partidários e se inserem no conceito de liberdade de expressão.

O caso ora tratado está enquadrado nesta última hipótese, na medida em que não se vislumbra na combatida dramatização afronta à honra do Agravante, em qualquer das suas modalidades – calúnia, injúria ou difamação -, ou mesmo a divulgação de fato concreto sabidamente inverídico. O quadro denota, quando muito, mera crítica a administrações pretéritas, sem conteúdo ofensivo, mesmo implícito.

Vale frisar que este Tribunal já firmou jurisprudência nesse sentido, em recentes julgamentos envolvendo a mesma matéria.

Diante do exposto, em harmonia com o parecer do MPE, VOTO pelo IMPROVIMENTO do agravo, mantendo-se íntegra a sentença de fls.39/40.

Boa Vista, 26 de setembro de 2002.

**ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**

Juiz Auxiliar / TRE-RR

**PROCESSO N.º 345 - CLASSE VI**

**ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO EM PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA**

**AGRAVANTE: COLIGAÇÃO PSDB/PMDB**

**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**

**AGRAVADOS: FRANCISCO FLAMARIONPORTELA e**

**COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS**

**ADVOGADO: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

**RELATOR: Juiz ANTÔNIO MARTINS.**

**EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA ELEITORAL NA TELEVISÃO. DECLARAÇÕES VINCULANDO CANDIDATO A ATOS DE CORRUPÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO. FATO QUE DEVE SER TIDO COMO INVERÍDICO E OFENSIVO, A ENSEJAR DIREITO DE RESPOSTA. INCIDÊNCIA DO ART.58 DA LEI N.º 9.504/97. TEMPO CONCEDIDO PARA A RESPOSTA PROPORCIONAL AO USADO NA OFENSA. RECURSO CONHECIDO MAS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

**DES. RICARDO OLIVEIRA**

– Presidente –

**JUIZ ANTÔNIO MARTINS**

– Relator –

**DR. RÔMULO MOREIRA CONRADO**

- Procurador Regional Eleitoral -

**PROCESSO N.º 345 - CLASSE VI**

**ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO EM PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA**

**AGRAVANTE: COLIGAÇÃO PSDB/PMDB**

**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**

**AGRAVADOS: FRANCISCO FLAMARIONPORTELA e**

**COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS**

**ADVOGADO: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

**RELATOR: Juiz ANTÔNIO MARTINS.**

**RELATÓRIO**

A Coligação PSDB/PMDB interpôs recurso – com pedido liminar de efeito suspensivo - da sentença de fls.46/47, que julgou procedente o pedido de DIREITO DE RESPOSTA formulado pelos ora Agravados FRANCISCO FLAMARION PORTELA e Coligação RORAIMA DE TODOS NÓS.

A liminar foi concedida, suspendendo-se a divulgação da resposta até a apreciação deste recurso (fls.69/70).

A sentença atacada considerou ofensiva ao candidato Representante, ora Agravado, parte das manifestações dos apresentadores da propaganda eleitoral da Representada, ora Agravada, levada ao ar no rádio, na manhã do dia 10 de setembro último, em vista do que foi concedida a veiculação de resposta pelo tempo de 3 (três minutos).

Em razões de recurso (fls.53/67), a Coligação Agravante, em síntese, contesta que as referências a atos de corrupção no Governo Estadual, divulgadas no aludido programa, devam ser tidas como inverídicas, como deduziu a sentença, uma vez que tais escândalos foram objeto de farta exposição na mídia e de inúmeras ações judiciais. Argumenta ainda que, apesar de demonstrada a notoriedade daqueles fatos, não houve ofensa ao candidato Agravado, apenas críticas de cunho político. Contesta, ademais, o tempo concedido para a resposta, que considerou excessivo. Pede,

assim, seja provido o apelo, para o fim de reformar a sentença, negando-se o direito de resposta pretendido, ou, caso contrário, que o tempo da resposta seja reduzido para 1 (um) minuto.

Nas suas contra-razões (fls.82/91), no essencial, os Agravados defendem a manutenção da sentença vergastada, pelos seus próprios fundamentos.

Ouvido a respeito, o Ministério Público Eleitoral, por intermédio do seu Procurador, opinou pelo total improvimento do recurso (fls.94/98). Feito relatado.

### **VOTO**

Não vejo nas razões recursais fundamentos capazes de provocar a reforma da sentença guerreada, mesmo no tocante ao tempo da resposta.

Fazendo-se uma prévia reflexão sobre o histórico das decisões sobre direito de respostas, prolatadas pelos juízes auxiliares, a grande maioria das quais confirmada por este Órgão Colegiado, observa-se que quase 100% das que foram pelo deferimento se referem a declarações que relacionavam os autores dos pedidos com atos de corrupção ou desvio de dinheiro público, manifestações essas que, por não estarem acompanhadas de provas cabais dos ilícitos denunciados, terminavam por ensejar a resposta pretendida, ante o reconhecimento judicial de que ficou configurada a ofensa à honra dos reclamantes.

No presente caso, os Agravantes não contestam que o diálogo entre os apresentadores do programa em tela tenha versado sobre possíveis ligações entre o candidato Agravado com escândalos de corrupção em órgãos do Governo do Estado; argumenta apenas que tais irregularidades são de notório conhecimento e objeto de ações judiciais, além do que não considera ofensivas as aludidas declarações, por entender que se tratam de “meras críticas de governo”.

De início, vejo nítida intenção de relacionar o candidato Agravado com os apontados escândalos, imputando -lhe, no mínimo, uma conduta reveladora de prevaricação, e isto, por si só, já é suficiente para macular-lhe a honra, notadamente pela amplitude da divulgação, efetivada por órgão de imprensa de grande penetração social.

Por outro lado, em que pese a notoriedade dos casos de corrupção mencionados e a existência de ações na justiça a eles relativas, não se tem notícia de decisão judicial passada em julgado confirmando a ocorrência das apontadas práticas ilícitas e com a inclusão do Agravado entre os condenados.

A questão da prova ora em discussão se resume, então, na aplicação do art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, que trata da presunção de inocência. Não havendo decisão judicial transitada em julgado condenando o candidato Agravado por envolvimento nos escândalos de corrupção no Governo, conclui-se que, se essa acusação foi, de modo incontroverso, amplamente divulgada no programa eleitoral da Coligação Agravante, deve ser considerada ofensiva e, ao menos por ora, inverídica, ensejando, pois, a concessão do direito de resposta já reconhecido pela decisão monocrática.

A propósito, casos semelhantes ao ora tratado já foram definitivamente julgados por esta Corte, com o reconhecimento do direito à resposta.

No tocante ao tempo, ouvindo-se a fita, ou mesmo analisando-se detidamente a sua degravação (fls.19/25), percebe-se que grande parte da propaganda se destina a comentários em torno da participação do candidato Agravado no Governo, sua relação com o ex-Governador e sobre os tais escândalos de corrupção. Ou seja, embora não tenha tomado todo o tempo do programa, considero que o conjunto do contexto ofensivo – e não somente os trechos que falavam expressamente de corrupção – tomaram um tempo não inferior aos 3 (três) minutos estipulados para a resposta, razão pela qual considero correta a sentença também neste aspecto.

Diante do exposto, em harmonia com o parecer do MPE, VOTO pelo IMPROVIMENTO do agravo, mantendo -se íntegra a sentença de fls.46/47 e restaurando-se os seus efeitos, com o pleno exercício do direito de resposta pelos ora Agravados, no tempo ali fixado.

Boa Vista, 30 de setembro de 2002.

**ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**  
Juiz Auxiliar / TRE-RR

### **REPRESENTAÇÃO N.º 509 - CLASSE VI**

REPRESENTANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADA: RÁDIO EQUATORIAL – FM 93.3 .

ADVOGADO: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

### **SENTENÇA**

Vistos.

Trata-se de representação eleitoral proposta pelo candidato NEUDO RIBEIRO CAMPOS contra a RÁDIO EQUATORIAL, sob o argumento de que a Representada teria violado o art.45, incisos III e IV, da Lei n.º 9.504/97, ao divulgar entrevista com o candidato OTTOMAR DE SOUSA PINTO contendo informações inverídicas e ofensivas ao Representante, no programa “Impacto” levado ao ar no dia 23 de setembro último.

Pede, assim, a aplicação da multa prevista no § 2º do mesmo artigo 45, além da proibição da reiteração da conduta e, ainda, que seja dada ciência ao MPE, com vistas a propositura de ação penal.

Foi juntada uma fita cassete, contendo a gravação do indigitado programa.

A Representada, em sua defesa (fls.22/29), argüi, em preliminar, litigância de má fé por parte do Representante. No mérito, em síntese, argumenta que não violou a legislação eleitoral, pois apenas fez uso escorrido do seu mister jornalístico informativo, além do que sempre oportunizou espaço da sua programação ao Representante, que não teria atendido aos convites, em vista do que pugna pela improcedência da representação, bem como pela aplicação de multa ao autor, por litigância de má fé.

Manifestando -se nos autos, o MPE opinou pela procedência da representação.

É o relatório.

Vejo que a presente representação merece provimento.

Diversamente do que alegou a representada, o programa enfocado não demonstrou a necessária imparcialidade esperada de um órgão de imprensa, já que os jornalistas não se limitaram a fazer perguntas isentas ao entrevistado, mas fizeram explícitos comentários contra o candidato representante. Isto ficou claro principalmente no trecho em que o repórter Humberto Silva se manifesta nos seguintes termos: “...*Vejam só eu tava analisando este final de semana essa situação. Em 98 se publicou uma lista de gafanhotos justamente na reeleição do então governador Neudo Campos certo, e agora em 2000, 2002 aliás, apareceu uma lista só que com valores maiores, e mesmo assim de novo tentaram dizer que um não é continuidade do outro. Quer dizer já começa por aí.*”

Vê-se, portanto uma clara crítica não apenas contrária ao representante e ao seu grupo político, de cunho informativo, mas nitidamente tendenciosa, parcial, que não partiu do entrevistado, mas do entrevistador, que, num ambiente de imparcialidade que deve nortear o trabalho da imprensa, deveria se limitar a fazer as perguntas, ou, pelo menos, fazer comentários cuidadosos, descomprometidos e equilibrados, sempre com a intenção de esclarecer os fatos para o ouvinte, o que – percebe-se – não se verifica neste caso.

Por outro prisma, não demonstrou a Representada ter aberto espaço para o Representante se manifestar sobre aquelas críticas, como também deveria se esperar de uma emissora que primasse pela neutralidade no âmbito das discussões políticas.

Considero, pois, que a Representada incorreu na vedação prevista no art.45, IV, da Lei 9.504/97.

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a Representação, aplicando à Representada multa no valor de R\$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais), conforme §3º do art.19 da Resolução TSE 20.988/02, ficando prejudicada a sanção pretendida no item “1” do pedido contido na inicial (f.05), tendo em vista o encerramento das eleições, bem como fica indeferido o do item “4”, considerando que o MPE já teve vista dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2002.

*Antonio A. Martins Neto*  
Juiz Auxiliar / TRE-RR

**REPRESENTAÇÃO N.º 645 - CLASSE VI**

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADOS: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO-RÁDIO TROPICAL, PAULO GIOVANI e PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO-PAM

ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E JOSIMAR SANTOS BATISTA.

RELATOR: JUIZ ANTONIO MARTINS.

**SENTENÇA**

Trata-se de representação eleitoral proposta pela Coligação FRENTE TRABALHISTA contra a RÁDIO TROPICAL, jornalista PAULO GIOVANI e PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO - PAMC.

Argumenta a representante que a RÁDIO TROPICAL manteve no ar o programa “FURACÃO”, apresentado pelo Sr. Paulo Giovanni, mesmo sendo este candidato ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido dos Aposentados da Nação, em violação ao disposto no art.45, § 1º, da Lei n.º 9.504/97, além do que a emissora representada seria contumaz em privilegiar o candidato Flamarion Portela, em prejuízo do seu opositor nestas eleições.

Foi pedida, assim, em liminar, a suspensão imediata do citado programa, com sua confirmação, ao final, bem como a condenação da Rádio por reincidência, nas sanções do 2º do mesmo artigo 45 suso mencionado.

Foi juntada uma fita cassete.

A liminar não chegou a ser apreciada.

Em sua defesa, a Rádio Tropical, argüi, em preliminar, a existência de litispendência, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito. No tocante ao mérito, argumenta que não tinha conhecimento que o radialista em questão era candidato, não sendo assim responsável pela apontada irregularidade; além do que o Sr. Paulo Giovanni renunciou à candidatura, conforme termo anexado por cópia, afastando, dessa forma, o alegado impedimento previsto na lei, em vista do que pugna pela improcedência da representação.

O Partido dos Aposentados da Nação – PAN, também apresentou resposta, requerendo, da mesma forma, a extinção do feito sem apreciação do mérito ou a improcedência da ação pelos mesmos motivos declinados pela 1ª Representada.

Já o jornalista PAULO GIOVANI não apresentou defesa (f.67).

O MPE se manifestou pela improcedência da representação.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de litispendência e coisa julgada, tendo em vista que, embora o teor das representações anteriores seja idêntico ao desta, naquelas a causa de pedir remota (apresentações dos programas de rádio) era distinta, já que se referia a outras edições dos aludidos programas.

No mérito, acolho a tese da defesa, endossada pelo Parquet eleitoral, no sentido de que no caso em tela, não se verificou o impedimento previsto no § 1º do art.45 da Lei 9.504/97, ante a comprovação de que o jornalista Paulo Giovanni já havia renunciado à candidatura nestas eleições quando apresentou o programa enfocado na representação.

Com efeito, o aludido programa foi ao ar no dia 02 de outubro (conforme informação da própria autora na f.06), enquanto a renúncia se deu em 1º de outubro, data em que foi protocolado no TRE o documento cuja cópia consta na f.60 dos autos.

Assim, não se concretizou a hipótese do citado art.45, § 1º, da Lei n.º 9.504/97.

Diante do exposto, em sintonia com o parecer ministerial, julgo IMPROCEDENTE a Representação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, archive-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2002.

*Antonio A. Martins Neto*  
Juiz Auxiliar / TRE-RR

**REPRESENTAÇÃO N.º 724 - CLASSE VI**

**REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES**

**ADVOGADO:** STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

**REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO**

**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**SENTENÇA**

Vistos.

Trata-se de representação eleitoral envolvendo as partes acima nominadas, em que, após a apresentação da defesa dos representados (fls.16/29), o representante requereu desistência da ação (f.36).

Instados a se manifestarem, os demandados anuíram com o pedido (f.42).

É o relatório, no essencial.

Decido.

Sendo a vontade expressa do Representante desistir da ação; e com ela tendo concordado – também expressamente – os Representados, só cabe ao Judiciário oficializar essa desistência.

Diante do exposto, amparado no art.44, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, requerida pelo Representante, com o que EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2002.

*Antonio A. Martins Neto*  
Juiz Auxiliar / TRE-RR

**REPRESENTAÇÃO N.º 771 - CLASSE VI**

**REPRESENTANTE:** FÁBIO DE BRITO MACHADO

**ADVOGADO:** - NÃO CONSTITUIU -

**REPRESENTADO:** JOSÉ MARIA CARNEIRO

## SENTENÇA

Vistos.

Tra ta-se de representação eleitoral proposta pelo Sr. Fábio de Brito Machado, qualificado na inicial, digirida originariamente à Corregedoria deste Tribunal, contra o candidato JOSÉ MARIA CARNEIRO, também qualificado nos autos (f.10).

Em síntese, o representante denuncia a prática, em tese, de abuso de poder econômico pelo representado, que teria reunido um grupo de estudantes para uma churrascada e distribuição de brindes, para tal se valendo de 06 ônibus, usados no transporte dos alunos.

Relatório de diligência investigativa, instruído com fotografias, consta nas fls. 03/06.

Nas fls.10/13 se vê a defesa do representado, onde, em resumo, nega a existência de ilicitude na conduta noticiada nos autos, que estaria enquadrada na hipótese do artigo 26, IX, da Lei 9.504/97. Com relação ao transporte dos estudantes, aduz que não ficou demonstrado que teria sido por ele patrocinado. Pugna, assim, pela improcedência da representação.

Em parecer nas fls.17/18, o Ministério Público Eleitoral opinou pela improcedência da ação.

O feito foi, então, distribuído a este julgador.

É o relatório.

## **DECIDO.**

A razão está com o representado, conforme bem entendeu o *Parquet*, cujo parecer adoto também como razão de decidir.

De fato, a legislação eleitoral não proíbe a promoção de eventos, com vistas à divulgação de propaganda de coligação, partido ou candidato, desde que no período próprio do calendário eleitoral e que os gastos sejam regularmente contabilizados na futura prestação de contas.

Os fatos sob análise têm, pelo menos, toda a aparência de estarem inseridos na hipótese do mencionado inciso IX do art.26 da Lei n.º 9.504/97.

Quanto especificamente aos ônibus fotografados, além de não estarem caracterizados com qualquer referência ao candidato representado, mesmo que por este contratados, não seria só por isto que dever-se-ia deduzir a ocorrência de abuso de poder econômico, pelas mesmas razões expendidas acima, quanto às condições impostas pela Lei no tocante aos gastos com a campanha.

Assim, a presente representação terminou fadada ao insucesso, pela aparente legalidade da conduta do representado, bem como pela ausência de prova em contrário.

Pelo exposto, em harmonia com o parecer ministerial, julgo IMPROCEDENTE a Representação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2002.

*Antonio A. Martins Neto*  
Juiz Auxiliar / TRE-RR

REPRESENTAÇÃO N.º 725 - CLASSE VI

REPRESENTANTE/AGRAVANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA

REPRESENTADO/ AGRAVADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA

## DECISÃO

Vistos.

Em petição de fls. 43/48, a Coligação FRENTE TRABALHISTA interpôs recurso de AGRAVO ELEITORAL (*sic*) contra a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte, retratada no v. Acórdão de f.38, que, por unanimidade, acompanhou o voto deste Relator (fls.39/41).

Conforme disciplina a Resolução TSE n.º 20.951/2001, art.8º, o Recurso de Agravo em sede de representação eleitoral por descumprimento da Lei n.º 9.504/97 – que é o caso dos autos –, é cabível contra decisão **monocrática** proferida pelos Juízes Auxiliares, não sendo adequado para atacar os julgamentos do Órgão Colegiado, contra os quais está previsto expressamente o Recurso Especial (art.9º da citada Resolução).

Por outro lado, não é possível acolher o apelo, nos moldes em que foi formulado, mesmo com base no princípio da fungibilidade recursal, haja vista a acentuada disparidade de natureza e fins entre ambos os recursos.

Houve, na verdade, um grosseiro equívoco da coligação recorrente, que não atentou para o fato de que a representação foi levada diretamente para julgamento em plenário, como ação originária, fato que, aliás, foi a regra na apreciação das questões ajuizadas após o primeiro turno das eleições, como forma de se agilizar as decisões e seus efeitos.

Isto posto, arrematado no art.44, III, do Regimento Interno deste Tribunal, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, por manifesto descabimento.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2002.

**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**  
Juiz Auxiliar / TRE-RR

REPRESENTAÇÃO N.º 773 - CLASSE VI

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA

### **DECISÃO**

Vistos.

Em petição de fls. 39/43, o Representante pede seja dado prosseguimento ao feito, com a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral e, após, que retornem conclusos para a sentença, por entender que houve revelia por parte do Representado, já que, embora na primeira diligência de citação não tenha sido ele localizado, sua advogada teve acesso aos autos para extração de cópias naquele mesmo dia, conforme foi certificado.

Aduz, ainda, que o r. despacho do Juiz Relator no processo n.º 1023 (Conflito de Competência), datado de 05 de dezembro último, autoriza o prosseguimento deste.

INDEFIRO o pleito, porquanto o despacho em foco é claro ao se referir “às questões provisórias e/ou urgentes”, não sendo o caso da providência ora reclamada pelo Representante, que tem a ver com a regular continuidade do feito. Esta, ressalte-se, continua condicionada ao julgamento do retro mencionado conflito de competência, nos termos do despacho inaugural do eminente relator daquele processo, que aplicou o disposto no art.89, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2002.

**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**  
Juiz Auxiliar / TRE-RR

---

## **MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

### **PORTARIA Nº 135, DE 11 DE ABRIL DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Tomar sem efeito, a partir de 1ºABR03, a concessão de 10% (dez por cento) de gratificação por produtividade, sobre vencimento básico, da servidora **Luciane Kantor Kaled Ratacheski**, deferida pela portaria nº 71/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2601, de 14MAR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA Nº 136, DE 11 DE ABRIL DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 152/96,

#### **RESOLVE:**

Conceder, a título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, à servidora **Luciane Kantor Kaled Ratacheski**, com efeitos a partir de 1ºABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 139, DE 14 DE ABRIL DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para participar da **Sessão Solene de Posse do Dr. Pedro Sérgio Steil**, no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, a realizar-se em 16ABR03, na cidade de Florianópolis - SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
em exercício -

**PORTARIA Nº 140, DE 14 DE ABRIL DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para participar da **Sessão Solene de Posse do Dr. Pedro Sérgio Steil**, no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, a realizar-se em 16ABR03, na cidade de Florianópolis - SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA Nº 141, DE 14 DE ABRIL DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Cessar os efeitos, a partir de 14ABR03, da Portaria nº 386/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2492, de 28SET02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA Nº 142, DE 14 DE ABRIL DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando solicitação do s Titulares da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista,

**RESOLVE**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para officiar exclusivamente nos autos da Ação Civil Pública nº 0010.01.009016-4, que tramita na 8ª Vara Cível de Boa Vista, sendo partes o MPE e Marli Brilhante e Outros, a partir de 14ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA Nº 143, DE 14 DE ABRIL DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando solicitação dos Titulares da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para atuar conjuntamente, com os Titulares da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Drs. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA** e **ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS**, nos autos de Pedido de Quebra de Sigilo Bancário nº 2001.42.000703-0, que tramita na Justiça Federal de Boa Vista, a partir de 14ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA Nº 144, DE 14 DE ABRIL DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 22ABR a 21MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

---

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

---

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA  
Juiz Federal Substituto  
GIOVANNY MORGAN  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL 2003

**AUTOS COM DESPACHO**

Processo : 2001.42.00.001553-7  
Classe : 13101-Processo Comum – Juiz Singular  
**Autor : Ministério Público Federal**  
**Denunciado : Edson de Araújo Silva**  
**Advogado : João Alfredo Ferreira, OAB/RR n.º 100**

“...determinando a intimação da defesa para os fins do art. 499 do CPP...”

Processo : 1999.42.00.000949-4  
Classe : 13101-Processo Comum - Juiz Singular  
**Autor : Ministério Público Federal**  
Denunciada : Maria das Graças Barbosa de Melo  
**Advogado : Agenor Veloso Borges, OAB/RR n.º 185-A**

“...determinando a intimação da defesa para os fins do art. 499 do CPP...”

Processo n.º : 2002.42.00.000933-4

**Autor : Ministério Público Federal**

**Denunciado : Lucas Tavares da Silva**

**Advogada : Rita Cássia Ribeiro de Souza,OAB/RR n.º 287**

“...determinando a intimação da defesa para os fins do art. 500 do CPP...”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo n.º : 2002.42.00.001655-2**

**Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular**

**Autor : Ministério Público Federal**

**Denunciado : Francisco Alves da Costa**

**Finalidade:** : Intimação de **Francisco Alves da Costa**, brasileiro, sem qualquer qualificação nos autos, estando em lugar incerto e não sabido, para que comparecer neste Juízo no dia **13.05.2003, às 11h00min.**, e ser submetido a interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita, pela prática em tese, do crime do art. 289, § 1º, c/c 71 do Código Penal Brasileiro, nos autos do processo em epígrafe.

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 19 de março de 2003.

**GIOVANNY MORGAN**

Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo n.º : 2001.42.00.001400-9**

**Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular**

**Autor : Ministério Público Federal**

**Denunciado : Luis Fernando Silva Castro**

**Finalidade:** : Intimação de **Luis Fernando Silva Castro**, brasileiro, casado, vendedor autônomo, R. G. n.º 1.132.846-SSP/MA, filho de Francisco Xavier de Castro e de Lusía Silva Castro, nascido em 21.06.68, natural de Bom Jardim - MA, estando em lugar incerto e não sabido, para que comparecer neste Juízo no dia **13.05.2003, às 10h30min.**, para a realização da audiência admonitória ou ser submetido a interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita, pela prática em tese, do crime do art. 299, do Código Penal Brasileiro, nos autos do processo em epígrafe.

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 19 de março de 2003.

**GIOVANNY MORGAN**

Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara

#### **EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 2003**

##### **AUTOS COM DESPACHOS**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.001657-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : MINOTTO E CIA LTDA

ADVOG. : RR125 - PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE

EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Autos com vista ao Embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 85/97.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.000649-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : VALDIR FRANCISCO DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : RR185A - AGENOR VELOSO BORGES

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOG. : RN 4117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Autos com vista aos Exequentes para se manifestarem sobre o pedido de fls. 269/270, bem como ao seu patrono acerca do acordo entabulado às fls. 264.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.42.00.000322-7 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : EMIDIO NERI SANTIAGO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

...extinguindo a presente execução, com supedâneo no art. 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente e archive-se.

---

**EDITAL**

---

**EDITAL DE CITACÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. n.º: 47153-7/02 – AÇÃO DE COBRANÇA**

**Autor:** Boa Vista Energia S/A

**Adv.:** Dra. Maria Dizanete de S. Matias

**Réu :** José Anselmo B. de Farias

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITACÃO** de JOSÉ ANSELMO B. DE FARIAS, brasileiro, casado, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 02 de abril de 2003.

*Maria das Graças Barroso de Souza*  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º: 6420-1/01-EXECUÇÃO

**Exequente:** Banco Bradesco S/A

**Adv.:** Dr. Helder Pereira

**Executado :** Comercial Teixeira e outro

**Adv.:** Ednaldo Gomes Vidal

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** de MARIA ALVES TEIXEIRA, na pessoa de sua procuradora, a Sra. LÍDIA TEIXEIRA, para comparecer às praças que serão realizadas da seguinte forma: **1ª Praça: dia 05/05/2003 às 09h15 min., 2ª Praça: dia 19/05/2003 às 09h15min.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel (095) 621-2727

Boa Vista, 03/04/03

*Maria das Graças Barroso de Souza*  
Escrivã Judicial

---

**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) JAMES VASCONCELOS PIMENTA e IZABELLE NASCIMENTO DE SOUZA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 03/05/1979, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Yeyê Coelho, nº316, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ EDILSON PIMENTA e SUZANA MONTEIRO DE VASCONCELOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/04/1980, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Yeiê Coelho, nº316, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ISMAEL DE SOUZA e MARINA DE SOUZA NASCIMENTO.

**2) SEBASTIÃO JOAQUIM DE CASTRO e IDELQUINA ALVES TORRÊA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/04/1930, de profissão aposentado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tenente Cícero, nº 46, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de MANOEL JOAQUIM DE CASTRO e RAYMUNDA ANDRADE DE CASTRO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/01/1933, de profissão aposentada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tenente Cícero, nº 46, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de MANOEL JOSÉ TORRÊA e LÍDIA ALVES TORRÊA.

**3) GALDINO PEREIRA DE SOUZA e ALAIDE AUGUSTO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/05/1968, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 04, s/nº, Vila Nova, Pacaraima-RR, filho de e ROSA PEREIRA DE SOUZA.

ELA: nascida em Marilandia do Sul-PR, em 02/07/1962, de profissão do lar, estado civil divorciada, omiciliada e residente na Rua 04, s/nº, Vila Nova, Pacaraima-RR, filha de DANIEL AUGUSTO e VERGILIA GOMES AUGUSTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.